



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3350—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	4

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	80
DIRETORIA GERAL .....	86
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	92

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO – 5000721-54.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2004.0000.1782-9, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTES: CARLOS ALBERTO BATISTA, GILDO TABOSA LOPES, ADRIANO RAVELI DE GODÓI, FÁBIO CARDOSO WOVEST, ADEMIR ANGOTTI BARBOSA, ERMICÉLIA PARPINELLI DE GODÓI E TATIANE CARDOSO WOVEST

ADVOGADOS: DENISE MARTINS SUCENA PIRES E MURILLO MIRANDA CARNEIRO

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES

APELADO: BANCO RURAL S/A

ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS

APELADO: JALAPÃO MOTORS LTDA

DEF. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – ADIAMENTO – INDEFERIMENTO - AGRAVO RETIDO – AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DAS TESTEMUNHAS A SEREM TRAZIDAS PELA PARTE – PRECLUSÃO DA PROVA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA – INEXIGIBILIDADE – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DO PORTADOR. 1. Inexistindo qualquer justificativa idônea ou escusas razoáveis para a ausência da testemunhas que a parte se responsabilizou pelo comparecimento independentemente de intimação, deve-se concluir pela preclusão da prova (art. 412, §1º, CPC), impondo o indeferimento do pedido de adiamento do ato. 2. Nos termos do artigo 333, I, do CPC, cabia aos autores/apelantes produzirem prova do alegado vício, pois sem demonstração de que ocorreu influência na sua vontade de realizar o ato, impossível acolher a versão sustentada para anular os títulos de créditos, cuja

emissão teria ocorrido sem o devido consentimento. 3. A ausência de prova de má-fé por parte do portador, legitima-o à cobrança do título, consoante prescreve a Lei nº 7.357/85.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos o presente Recurso de Apelação nº 5000721- 54.2011.827.0000, na sessão realizada em 21/05/2014, sob a Presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e preliminarmente, negou provimento ao agravo retido, consoante o disposto no artigo 523 caput do Código de Processo Civil e no mérito, negou provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 23 de maio de 2014.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004027-60.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO - 3ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 5000216-92.2009.827.2729

APELANTES: RICARDO GAGLIARDI E BEATRIZ MILITÃO OLINDA GAGLIARDI

ADVOGADO: RENATO GAGLIARDI (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADA: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, III, DO CPC - SÚMULA Nº. 240 - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - MÉRITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC - POSSIBILIDADE - MATÉRIA UNICAMENTE DE DIREITO E CAUSA MADURA - DANOS MORAIS - BLOQUEIO INJUSTIFICADO DE LINHA TELEFÔNICA - TRANSTORNOS QUE VÃO ALÉM DE MEROS ABORRECIMENTOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I - Nos termos do art. 267, III, do CPC, a extinção do processo em razão do abandono de causa pelo autor não pode se dar ex officio pelo juiz, depende do requerimento expresso do réu quando este já tiver sido citado no processo, em conformidade a Súmula 240 do STJ. II - Com a nulidade da sentença, encontrando-se a causa madura para julgamento, impõe-se a aplicação do artigo 515, § 3º, do CPC. III - Incontroverso o erro consistente no bloqueio de linha de aparelho móvel, sem qualquer motivação, causando transtornos aos usuários que ultrapassam os meros dissabores do cotidiano, faz-se devida indenização correspondente àquele que suportou os danos. IV - A indenização por danos morais deve ser fixada em valor suficiente e adequado para compensação dos prejuízos experimentados pelo ofendido e para desestimular-se a prática reiterada da conduta lesiva do ofensor.

**ACÓRDÃO:** Vistos os presentes autos, na sessão realizada no dia 21/05/2014, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, sob a presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 23 de maio de 2014.

#### **APELAÇÃO Nº 5003412-41.2011.827.0000 e APELAÇÃO Nº 5003420-18.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - 2ª VARA CÍVEL

REFERÊNCIA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 2009.0005.9129-1 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0006.6702-646538-7

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA

ADVOGADOS: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO. TÍTULO SEM LASTRO COMERCIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. ENDOSSO TRANSLATIVO. PROTESTO INDEVIDO. DANO MORAL PURO OU "IN RE IPSA. PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO DO DANO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Ausente prova de que se trata de endosso mandato, o qual não se presume, evidente a legitimidade passiva da instituição financeira para responder ao pedido de inexistência de débito e indenização por danos morais, em decorrência do protesto indevido pela ausência de lastro comercial. - Se o protesto mostra-se indevido, desnecessária a prova do prejuízo, porquanto se presume advindo do próprio ato registral irregular. - Levando-se em conta os critérios de fixação do *quantum* indenizatório, necessário reduzir o montante fixado a título de dano moral para adequá-lo ao binômio reparação versus punição, consagrados pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos os presentes autos, na sessão realizada no dia 21/05/2014, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, sob a presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 23 de maio de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000004-13.2009.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CÍVEL  
REF.: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6.9305-3/08  
APELANTE: ESPÓLIO DE ODILON DE SOUSA MILHOMEM  
ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM  
APELADOS: JOSIANE NEVES MACIEL E OUTROS  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL – ESPÓLIO – IRREGULARIDADE – EXTINÇÃO DA AÇÃO. - *Acaso irregular a representação do espólio em juízo, que se aperfeiçoa com a figura do inventariante ou de todos os herdeiros necessários, quando inexistir processo de inventário, correta a extinção da ação nos termos do artigo 267, V, do CPC, se, devidamente intimada, a parte não emendou a inicial no prazo assinalado.*

**ACÓRDÃO:** Vistos os presentes autos, na sessão realizada no dia 21/05/2014, os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, sob a presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Marco Villas Boas e Ronaldo Eurípedes. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 23 de maio de 2014.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002796-49.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONSÓRCIO COM c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5010398-70.2013.827.2706 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE: GENIVAN CABRAL BARBOSA  
ADVOGADOS: GISELLY RODRIGUES LAGARES E OUTROS  
AGRAVADO: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O agravante não trouxe em sua minuta de agravo qualquer fato novo, ou situação capaz de infirmar os fundamentos utilizados na decisão que negou seguimento, ressaltando aliás, que a questão sobre a ausência dos pressupostos que autorizam a concessão da liminar encontra-se muito bem pronunciada no *decisum*. 2. Não se pode olvidar do fato de que a declaração de pobreza guarda presunção relativa, de modo que em havendo posição em contrário, devem as partes demonstrar a veracidade de suas informações, providência que o agravante não se desincumbiu. 3. Embora se admita a princípio mera alegação do interessado acerca do estado de insuficiência financeira, o que gera apenas presunção relativa, não é defeso ao juízo de origem indeferir a gratuidade de justiça após analisar o conjunto fático-probatório inerente às alegações da parte. (Precedente STJ - AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 119594/MG (2011/0291681-2), 3ª Turma do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 27.03.2012, unânime, DJe 11.04.2012). 4. Agravo Regimental a que se nega provimento para manter incólume a decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza ADELINA GURAK – Vogal. Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 21 de maio de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5003038-88.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C ADJUDICAÇÃO E PERDAS E DANOS N.º 5000327-71.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MODELO LTDA.  
ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS  
1º APELADOS: KÉZIA MEGNA DOS SANTOS MENDES E AMARILDO ALBINO MENDES  
ADVOGADOS: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR E OUTROS  
2º APELADOS: APARECIDO MARTINS PACHECO, AUTO POSTO TAQUARALTO LTDA E IVANILDE MARQUES PACHECO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY  
RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO. PERDAS E DANOS. DESNECESSÁRIA PRÉVIA AVERBAÇÃO DO CONTRATO NO REGISTRO DO IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO LOCADOR/ALIENANTE. ILEGITIMIDADE DO COMPRADOR. 1. Nos termos do Art. 33 da Lei n.º 8.245/91 – Lei do

Inquilinato, a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, é requisito essencial e indispensável ao exercício do direito de preferência do locatário para reclamar para si aquisição do imóvel locado. 2. A possibilidade jurídica do pedido de perdas e danos pelo locatário, independe da averbação do contrato no registro do imóvel, considerando que a norma legal não estabelece este pressuposto. Precedentes STJ - AgRg no REsp 1356049/RS, REsp 912.223/RS, REsp 1.216.009/RS. 3. A pretensão de perdas e danos somente pode ser direcionada para o locador/alienante do imóvel e não em face do comprador, que não tem qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade para com o locador preterido em seu direito de preferência, pois a norma legal estatui que o "locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos" (Art. 33 da Lei n.º 8.425/91). 4. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, para acolher a preliminar de ilegitimidade da parte, por se tratar de matéria de ordem pública, devendo os apelados KÉZIA MEGNA DOS SANTOS MENDES E AMARILDO ALBINO MENDES, serem definitivamente excluídos do polo passivo da demanda e por conseguinte, cassar parte da sentença e determinar o prosseguimento do feito para conhecimento e julgamento do pedido alternativo de perdas e danos em face dos alienantes AUTO POSTO TAQUARALDO LTDA., APARECIDO MARTINS PACHECO E IVANILDE MARQUES PACHECO, nos termos do voto do divergente inaugurado pelo Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES, o qual protestou pela juntada do voto escrito. Acompanhou a divergência: O Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Voto Vencido: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Relator DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, cassando parte da sentença combatida, determinar o recurso dos autos à Comarca de origem para julgamento do pedido secundário aventado na exordial. Sustentação Oral do Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior, OAB nº 3769/TO, pelos apelados. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. Palmas-TO, 07 de Maio de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº: 2009.0010.1102-7 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

Requerente: VILNOR EDISON FAUTH

Requerente: ADALTO LAZARO DE AZEVEDO

Rep. Jurídico: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER OAB/PR 36441

Requerido: MARCELO ANTONIO CHAGAS

Requerido: CASTITLIANA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1023

Requerido: SUELI MENEGUCCE MARCON DE SOUZA

Requerido: EDIVALDO MARCON DE SOUZA

Rep. Jurídico: MAUROBRAULIO R. DO NASCIMENTO OAB/TO 2067

Rep. Jurídico: ARNEZIMARIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT OAB/TO 2611-B

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000492-25.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

#### **PROCESSO Nº: 2009.0009.1763-4 – AÇÃO DECLARAÇÃO DE NULIDADE**

Requerente: VILNOR EDISON FAUTH

Requerente: ADALTO LAZARO DE AZEVEDO

Rep. Jurídico: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER OAB/PR 36441

Requerido: MARCELO ANTONIO CHAGAS

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1023

Requerido: SUELI MENEGUCCE MARCON DE SOUZA

Requerido: EDIVALDO MARCON DE SOUZA

Rep. Jurídico: MAUROBRAULIO R. DO NASCIMENTO OAB/TO 2067

Rep. Jurídico: ARNEZIMARIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT OAB/TO 2611-B

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000493-10.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0007.8027-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: HERMIRO RIBEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL

SENTENÇA: “Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil, interposta pelo Apelante. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0006.3316-6 - APOSENTADORIA**

Requerente: GERCIONEY LUIS DA SILVA

Rep. Jurídico: PEDRO LUSTOSA DO A. HIDASI OAB TO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL

SENTENÇA: “Por todo o exposto, ante os argumentos expostos, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. [...]”

## **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2007.0000.3697-6 – Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: DANIEL GUEDES DOS ANJOS

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1023

**Intimação:** Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor da sentença de fls. 58/59, acostada a estes autos, parte conclusiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, julgo antecipadamente a ação penal para o fim de ABSOLVER o denunciado, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Compre-se. Almas/ TO, 30 de Outubro de 2013. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA – Juíza Titular.”

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº: 2007.0010.0748-1**

**E-PROC:** 5000012-06.2007.827.2701

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL

**DENUNCIADO:** VÂNIO PEREIRA DE CARVALHO

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

**AUTOS Nº: 2011.0000.7805-7**

**E-PROC:** 5000090-58.2011.827.2701

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL

**DENUNCIADO:** KLAUSTONE DE OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.3361-7**

**E-PROC:** 5000013-88.2007.827.2701

**AÇÃO:** AÇÃO PENAL

**DENUNCIADOS:** MOISÉS DE SOUSA BEZERRA e JOSÉ ALVES TITO

**INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO:** “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a atuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de n. 2011.0000.8724-2/0**

Ação: Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerida: Maria Detina Martins Alves dos Santos

Advogada: DRA. ROSANNA M. F. ALBUQUERQUE – OAB/TO 503

Requerido: Nelson Ned Nascimento Alves

Advogados: DR. HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14-B

Requerido: Djalma Moreira de Carvalho

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS – OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO dos advogados dos requeridos, para no prazo comum de dez dias, apresentem os memoriais de alegações finais.

Araguaçu, 26/abril/14. NELSON RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (INTERROGATÓRIO)**

Autos n. 2010.0007.1524-5 (815/10)

Denunciado: FÁBIO GOMES BORGES

*Artigo: 217-A do CP*

*Adv: DR. FABRÍCIO MARTINS DE MORAIS – OAB/GO n. 35.635*

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ AUDIÊNCIA/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO:** fica o advogado DEVIDAMENTE INTIMADO para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 04 de junho de 2014, às 16:00 horas, na sede deste Juízo, Fórum, Sito à Praça Raul de Jesus Lima, n. 08, centro.

## **ARAGUAINA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 044/2014**

**JULIANNE FREIRE MARQUES**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretoria do Foro, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da LCE 10/96;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Designar o Dr. Vandrê Marques e Silva**, Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia, Tocantins, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h do dia 23/05/2014 às 08h do dia 30/05/2014;**

**Artigo 2º - Designar a servidora Marinalva de Sousa**, Técnico Judiciário, lotada na Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, **no dia 23/05/2014 a partir das 18h as 08h do dia 30/05/2014, através do telefone de plantão (63) 9989-7654;**

**Artigo 3º - Designar os Oficiais de Justiça: Irom Ferreira Araújo Júnior**, no dia 23/05/2014 a partir das 18h às 08h do dia 26/05/2014, encontrado **no telefone: (63) 9284-0265; Raimundo dos Santos Freire**, no dia 26/05 a partir das 18h às 08h do dia 27/05, **no telefone: (63) 9257-2111; Maria Niraci Pereira Marinho**, no dia 27/05 a partir das 18h às 08h do dia 28/05, **no telefone: (63) 9235-2637/ 8138-4883; Antonia Clebionora Soares Lima**, no dia 28/05 a partir das 18h às 08h do dia 29/05, **no telefone: (63) 9233-0480; Tatiana Correia Antunes**, no dia 29/05 a partir das 18h às 08h do dia 30/05/2014, **no telefone: (63) 8444-3012/ 9285-9183**, para atuarem na **Comarca de Araguaína;**

**Artigo 4º - Designar** Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão regional, para responderem pelo respectivo plantão semanal no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:

I – Oficial de Justiça **Maria Rita Cardoso da Silva**, no período de 23/05 a partir das 08h à 30/05/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Wanderlândia, através do telefone (63) 9246-8929;**

II – Oficial de Justiça **Dotorveu Maranhão Machado**, no período de 23/05 a partir das 08h à 30/05/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Filadélfia, através do telefone (63) 9248-0831;**

III – Oficial de Justiça **Antonio Luiz Pereira da Silveira** no período de 23/05 a partir das 08h à 30/05/2014 às 8h, para atuar na **Comarca de Goiatins, através do telefone (63) 9996-6605;**

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio de 2014 (20/05/2014).

**Julianne Freire Marques**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2007.0003.0325-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4.694-A

REQUERIDO: ROMILDO ANTONIO ALVES

ADVOGADO (A): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605

REQUERIDO: ROQUE RUI CAZAROTTO

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DE FLS. 126 (...não sendo possível INTIMAR a Sra. DIRCE BATHANIA FAUSTINO ALVES, tendo em vista não residir mais no local, segundo informação da ex sogra, Sra. Bernardina, a INTIMANDA mora atualmente em Palmas-TO, que seu local de trabalho é o SENAC de Palmas...). PRAZO: 05 (CINCO) – ARTIGO 185 DO CPC.

##### **Autos n. 2011.0000.4865-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: EDSON PAULO LINS JUNIOR

ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO 2901 e RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

REQUERIDO: ANTONIO QUEOPS VASCONCELOS MIRANDA

DESPACHO DE FL. 28: “Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.9348-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DE JESUS

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO MANIFESTAR SOBRE AS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADAS A FLS. 187/192 PELO JUÍZO DEPRECADO, PETICIONANDO NAQUELE JUÍZO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA.

**Autos n. 2011.0001.4442-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: INDÚSTRIA DE AREFATOS DE CIMENTO DO NORTE LTDA

ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369 e JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

REQUERIDO: FRANCO FERREIRA SOARES FILHO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A PRECATÓRIA DEVOLVIDA (FLS. 106/108) SEM CUMPRIMENTO POR FALTA DE PREPARO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2012.0004.4107-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO

ADVOGADO (A): LUIS CARLOS LAURENÇO – OAB/BA 16.780, CELSO DAVID ANTUNES – OAB/BA 1.141-A e NAY CORDEIRO – OAB/PB 14.229

REQUERIDO: JOSE MARCO NERY BATISTA

SENTENÇA DE FLS. 46: “Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida por COOPERFORTE, qualificado nos autos, em desfavor de JOSÉ MARCO NERY BATISTA, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Na petição de fls. 44, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que parte a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.**Autos n. 2009.0008.2359-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

REQUERIDO: MAURICIO MOREIRA DOMINGUES – ME e OUTROS

DESPACHO DE FLS. 169: “...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.0680-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA MARTINS

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530 e EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529

REQUERIDO: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

DESPACHO DE FL. 81: “Intime-se o autor, pessoalmente, pela forma legal, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção (art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil)” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2012.0000.1058-2 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO: ROMILDO PEREIRA DE BRITO

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 65 (...decorreu sem manifestação o prazo para o autor se manifestar sobre a certidão negativa de diligência de citação de fls. 62...).

**Autos n. 2006.0002.4259-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: IZABEL ALVES SILVA

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A



ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

DESPACHO DE FL. 433-v: “...Após vistas à parte ré para se manifestar sobre os mesmos também no prazo de 05 (cinco) dias” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 435, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2011.0008.4024-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES

ADVOGADO (A): JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO – OAB/GO 31.624-A e MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES – OAB/TO 5.074

REQUERIDO: CARLA FABIANA SILVA BARROS

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO DE FLS. 87: “...Diante do exposto, **INDEFIRO** o pleito do curador especial mantendo a citação editalícia. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Cumpra-se. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.7584-3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: WILSON GOMES MAGALHÃES E OUTRA

ADVOGADO (A): EDESIO PEREIRA DO CARMO – OAB/TO 219-B

REQUERIDO: CMR – CONSTRUTORA E MELHORAMENTOS DE RODOVIA LTDA

DESPACHO DE FLS. 111: “...Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, intimem-se autores e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0008.7599-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: CLAUDIANA AQUINO DE ARAUJO

ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

REQUERIDO: JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 96 (...decorreu sem manifestação o prazo para o Autor se manifestar sobre a certidão negativa de diligência de citação de fls. 93...).

**Autos n. 2005.0003.7117-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: GISELE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO (A): GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2171-A

DESPACHO DE FL. 230: “...Vindo este, ouçam-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e intime-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS PARA SE MANIESTAR SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 234, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**Autos n. 2008.0010.8383-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: M S CORDEIRO DO AMARAL E OUTRA

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 78 (EM VÁRIAS DILIGÊNCIAS SEMPRE O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCONTROU O IMÓVEL FECHADO), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2009.0005.2627-9 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: MARIA SIVANILDA CORDEIRO DO AMARAL

ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1.673

REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

DESPACHO DE FL. 84: “Remetam-se os autos ao arquivo” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0002.0397-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: CLÁUDIO FLORIANO STEFANONI (AGROMEV)

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: SILVIO ROBERTO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 153 (ATUAL MORADOR DISSE QUE NÃO CONHECE O RÉU), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2009.0007.6865-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

ADVOGADO (A): RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800 e EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO – OAB/TO 5457-B

REQUERIDO: MAURICÉLIA MARIA DE JESUS E OUTROS

DESPACHO DE FL. 61: “... 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado ou carta precatória, se for o caso...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 30,72 (TRINTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2012.0005.9735-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

REQUERIDO: MURILLO MENDES DA SILVA

DESPACHO DE FL. 66: “... 2. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

**Autos n. 2012.0005.5802-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: ARTUR SILVA PEREIRA NETO

DESPACHO DE FL. 89: “Expeça-se a competente carta de precatória de citação, conforme requerido às fls. 86. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, ONDE FOI REGISTRADA SOB O N. 0011875-13.2014.827.2729, PARA QUE PROCEDA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO, INCLUSIVE COMPROVANDO O PREPARO NO JUÍZO DEPRECADO.

**Autos n. 2012.0004.5877-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

ADVOGADO (A): RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956 e GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912

REQUERIDO: LUIZ CARLOS MARTINS ABRBOSA

DESPACHO DE FL. 72: “Expeça-se a competente carta de precatória de citação, conforme requerido. Cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE SÃO LUIS, ESTADO DO MARANHÃO, PARA, QUERENDO, ENCAMINHÁ-LA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SENDO QUE EM CASO DE INÉRCIA A MESMA SERÁ ENCAMINHADA VIA CORREIOS, DEVENDO O AUTOR PROCEDER AO DEVIDO ACOMPANHAMENTO, INCLUSIVE COMPROVANDO O PREPARO NO JUÍZO DEPRECADO.

**Autos n. 2012.0005.3508-1 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ROMUALDO BARBOSA LIMA

ADVOGADO (A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA – OAB/TO 5317

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ – OAB/TO 4258-A e CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO DE FL. 133: “Intime-se o procurador da parte ré para que assine o acordo de fls. 129/132, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.5423-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: OSMAR CARLOS NEVES

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: LUCIVÂNIA VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B e JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

ATO ORDINATÓRIO: FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE AVALIAÇÃO DE FLS. 95, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**Autos n. 2007.0001.5422-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LUCIVÂNIA VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

REQUERIDO: OSMAR CARLOS NEVES

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

DESPACHO DE FL. 138: “Prossiga-se conforme determinado em sentença, arquivando-se os autos oportunamente. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0003.6736-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

REQUERIDO: SANTOS E QUEIROZ LTDA ME E OUTROS

ADVOGADO (A): SEM PROCURADOR – FLS. 171

DESPACHO DE FL. 185: “Intime-se o autor, pessoalmente, pela forma legal, para promover o andamento do feito, no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção (art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil)” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0011.5736-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

REQUERIDO: ALVARO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO (A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B

DESPACHO DE FL. 221: “Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Sem custas finais. Cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO – 2012.0005.9766-4 -5010007-52.20128272706**

Requerente: PEDRO DANTAS DE SOUSA

Advogado: DRª IVANEZA SOUSA LIMA OAB-TO 5318

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

Advogado: DR. NORBERTO TARGINO DA SILVA OAB-RS 78.912 A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5010007-52.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 27 de maio de 2014.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.0358-4 Ação Execução Forçada**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Requerido: DALCY ANDRADE MACHADO

Requerido: TEREZINHA EDNA DA SILVA MACHADO

Advogado:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 204 a 205 seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Código de Processo Civil), artigo 267, III cumulado com § 1º). Custas de Lei pelo Requerente.Oficie-se ao Cartório do Registro de Imóveis para proceder a baixa da penhora.Após o trânsito e julgado arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.

**Autos nº. 2011.0007.0527-2 – Ação reivindicatória \*\*\***

Requerente: Eliabe Fayal Sousa e Silva

Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2.526

Requerido(a): Vanda Araújo Ribeiro e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

Intimação acerca do despacho à folhas 94: "Tendo em vista que não será possível a realização da audiência na data designada, remarco o ato para o dia 8 de julho de 2014 às 14:30 horas. Intimem-se."

**Autos nº. 2009.0001.7485-2 – Ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos \*\*\***

Requerente: Rhyan Mendes do Carmo

Advogado(a): Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717

Requerido(a): Wilardo Lopes Bezerra

Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO 2.526

Intimação acerca do despacho à folhas 257: "O Doutor Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior Pede o adiamento da audiência marcada para hoje, pois participará da semana do júri como coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica. Todavia o despacho do Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal foi proferido em abril. O meu despacho é de janeiro de 2014, mas para evitar discussões ou contratempus, que fatalmente poderão prejudicar a realização da audiência de hoje, somente resta designar outra data para a instrução e julgamento. Saliento ainda que a Doutora Márcia Cristina Figueiredo, também indicada na procuração do requerido, encontra-se no Estado de São Paulo. Sendo assim, designo a data de **9 de junho de 2014, às 16:00 horas**, para realização da audiência de instrução e julgamento. Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça que não conseguiu localizar as testemunhas. Intimem-se. Não olvidar o Ministério Público."

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.8254-3- AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: Percon Concreto e Construções Ltda e outros

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1.622

Intimação: Fica o advogado dos denunciados acima mencionados intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de junho de 2014 às 14:00 hs, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, bem como da expedição de carta precatória à Comarca de Gurupi-TO e Comarca de Cristalândia, para oitiva da testemunha Jorge Luiz Vasconcelos da Silva e do acusado Antonio Luiz Costa, referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-AÇÃO PENAL Nº 2013.0000.0994-9/0.**

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): CRISTIANO SOARES NOGUEIRA, brasileira, em união estável, serralheiro, filho de Maria das Graças Soares Nogueira, natural de Carauari-AM, RG 027507722004-9 nascido em 01-06-1981, residente e domiciliada na Rua do Colégio, s/nº, Setor Raizal, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, a qual foi denunciada (s) nas penas do Artigo 244, caput, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja

2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 23 de maio de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-AÇÃO PENAL Nº 2013.0000.0994-9/0.**

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): RENILDE BANDEIRA DA SILVA, brasileira, em união estável, lavradora, filha de Maria José Alves Bandeira da Silva e de Osvaldo Marques da Silva, natural de Marabá-PA, nascida em 04-10-1990, residente e domiciliada na Rua do Colégio, s/nº, Setor Raizal, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, a qual foi denunciada (s) nas penas do Artigo 244, caput, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 23 de maio de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da AÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº. 2011.0012.1169-9/0, requerida por DENILSON CAMPOS PEREIRA em face de ANTONIA BENEDITO DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o requerente DENILSON CAMPOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade RG. nº 811.227-2ª via-SSP/TO. e inscrito no CPF/MF. sob nº 009.677.871-73, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (23/05/2014). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito em substituição”.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS**

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

**Autos: 5015510-20.2013.827.2706**

Ação: Guarda

Requerente: J.M.B

Advogado: **Amanda Mara Saldanha OAB/PA 15.158**

FINALIDADE: ISTO POSTO, considerando que a parte autora deixou de adequar o pedido da inicial, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V I do Código de Processo Civil. Defiro assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processaram os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2012.0002.5323-0, requerido por **Olivan Borges Teixeira** em desfavor de Savyo Hyan Silva Teixeira, na qual foi decretada a interdição **Savyo Hyan Silva Teixeira**, brasileiro, solteiro, nascido em 08 de dezembro de 1994 em Tocantinópolis -TO, CI/RG nº 1042.830-SSP-TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 97 à Fl 25, do Livro nº A-01, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Terezinha do Tocantins-TO, filho de Olivan Borges Teixeira e Sônia Maria Pereira da Silva, portador de retardo menta moderado, sendo o mesmo incapaz de gerir os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. **Olivan Borges Teixeira**, brasileiro, casado, agente de combate, inscrito no RG nº 47.020-SJSP-TO e no CPF/MF sob nº 363.389.581-72, residente à Rua Macaúba nº 283, Araguaína Sul, nesta cidade. Nos termos da r. sentença proferida por este Juízo à fl 44/45, cuja parte dispositiva transcrevemos: “**ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Savyo Hyan Silva Teixeira, nomeando-lhe **Olivan Borges Teixeira**, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II do Código de Processo civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens,

deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art 269, inc I do CPC. Após arquivem os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciárias a ambas as partes. Honorários pela parte autora. Arn-TO, 14 de fevereiro de 2014. (ass) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 21 de Maio de 2014. Eu, Denilza Moreira, técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0004.5334-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FLORECI PERES SANTANA PORTO E OUTROS

Advogado (a): Dr. Dalvalaides Moraes Silva Leite, OAB/TO 1756; Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000549-16.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2010.0005.8017-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA MADALENA ARAUJO SARAIVA

Advogado (a): Dra. Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva, OAB/TO 2891

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5001256-13.2011.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2010.0005.0327-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: RAFAEL GOMES DE BRITO

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000832-05.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

#### **AUTOS: 2012.0005.0662-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALDELINA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA

Advogado (a): Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado (a): Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011168-97.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006."

**AUTOS: 2012.0004.6677-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CLOTILDES NERES BARBOSA

Advogado (a): Dr. Danyllo Sousa Iaghe, OAB/TO 5013

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado (a): Dr. José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5011167-15.2012.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS: 2009.0012.7146-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000548-31.2009.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS: 2010.0001.0783-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: LUIZ EDUARDO CARVALHO SILVA

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000830-35.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**AUTOS: 2010.0001.0783-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: LUIZ EDUARDO CARVALHO SILVA

Advogado (a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052; Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3692A

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador (a): Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698A

INTIMAÇÃO: “Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000830-35.2010.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos -processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 0000438-44.2014.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA DO JUÍZADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: FSL ANGUS ITU LTDA

ADVOGADO DO AUTOR: NILSON CRUZ DOS SANTOS – OAB-GO 248770

REQUERIDO: ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte exequente para promover o preparo da carta precatória epigrafada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de baixa no sistema eletrônico eproc sem cumprimento. DESPACHO: Intime-se a parte interessada para que realize o preparo da carta precatória no smoldes do calculo inserido no evento 06. Prazo 10(dez) dias, sob pena de baixa sem cumprimento. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguaína, 16/05/2014. Umbelina Lopes Pereira, juíza de Direito.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 88/2014**

**Autos: n. 5001591-95.2012.827.2706 (Medida Protetiva de Urgência)**

Acusado: ROFRAN ROGER MARTINS BARBOSA

ADVOGADO(S): AMANDA LUIZA CORVEL DE VIDAL NICOLAU TO4983

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) do r. despacho proferido no evento 47 dos autos em epígrafe: "Defiro os requerimentos do Ministério Público e da parte autora. Considerando a urgência do caso, designo a audiência de admoestação para o dia 30 de maio de 2014, às 15h10min".

### **EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

Autos: n. 5003123-70.2013.827.2706

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA

Vítima: MIRIAN SOBREIRA DE SOUSA Requerido: LUZIVAGNO GONÇALVES e LUZINETE GONÇALVES FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o REQUERIDO: LUZIVAGNO GONÇALVES, brasileiro, brasileiro, casado, autônomo, filho de Valdir Gonçalves e Aurora Ribeiro Gonçalves, natural de Araguaína-TO, nascido em 06.02.1981, portador do RG nº 627.947 2a via SSP-Toda r. decisão prolatada nos autos acima mencionado: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente freqüentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta) por cento do salário mínimo vigente para os filhos do casal a serem pagos aos avós maternos ou a pessoa indicada pela genitora a ser informada ao Sr. Oficial de Justiça no ato da intimação. As medidas especificadas nos itens "a" "b" e "c" não abrangem o(a)s filho(a)s do casal, portanto, INDEFIRO o requerimento de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores tendo em vista que não há no Boletim de Ocorrência relato de violência dos supostos agressores contra os infantes. Determino que a requerente das presentes medidas e genitora dos infantes deverá ter livre acesso a visitar seus filhos. Advirto a vítima que deverá ajuizar no prazo decadencial de 30 (trinta) dias as ações cíveis apropriadas para regularização da guarda dos menores, visitas e alimentos, bem como a separação de corpos, Dissolução de União Estável e partilha de bens, no Juízo de Família, findo esse prazo, a medida terá sua eficácia cessada. Caso venham a ser propostas as ações acima referidas, as presentes medidas terão eficácia até ser proferida decisão naqueles processos. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Dr<sup>a</sup>. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Advirta-se a vítima que, caso queira apresentar queixa-crime em desfavor do requerido, deverá comparecer à Defensoria Pública, no prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data em que tomou conhecimento de quem é o suposto autor do crime, que se coaduna com a data dos fatos. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública, situada na Rua dos Maçons, 310, Araguaína-TO ou informar em Juízo, no do prazo acima estabelecido. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido da presente decisão e da inicial e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína,



Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de maio de 2014. Eu, (Cristiane Moreira), Técnico Judiciário 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

Autos: n. 5003123-70.2013.827.2706

#### **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA**

Vítima: MIRIAN SOBREIRA DE SOUSA Requerido: LUZIVAGNO GONÇALVES e LUZINETE GONÇALVES FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o REQUERIDO: LUSINETH RIBEIRO GONÇALVES, brasileira, solteira, cabeleireira, filho de Valdir Gonçalves e Aurora Ribeiro Gonçalves, natural de Arapoema-TO, nascido em 17.12.1973, portador do RG nº 706.025 SSP-TO da r. decisão prolatada nos autos acima mencionado: "... III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente freqüentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta) por cento do salário mínimo vigente para os filhos do casal a serem pagos aos avós maternos ou a pessoa indicada pela genitora a ser informada ao Sr. Oficial de Justiça no ato da intimação. As medidas especificadas nos itens "a" "b" e "c" não abrangem o(a)s filho(a)s do casal, portanto, INDEFIRO o requerimento de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores tendo em vista que não há no Boletim de Ocorrência relato de violência dos supostos agressores contra os infantes. Determino que a requerente das presentes medidas e genitora dos infantes deverá ter livre acesso a visitar seus filhos. Advirto a vítima que deverá ajuizar no prazo decadencial de 30 (trinta) dias as ações cíveis apropriadas para regularização da guarda dos menores, visitas e alimentos, bem como a separação de corpos, Dissolução de União Estável e partilha de bens, no Juízo de Família, findo esse prazo, a medida terá sua eficácia cessada. Caso venham a ser propostas as ações acima referidas, as presentes medidas terão eficácia até ser proferida decisão naqueles processos. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Drª. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Advirta-se a vítima que, caso queira apresentar queixa-crime em desfavor do requerido, deverá comparecer à Defensoria Pública, no prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data em que tomou conhecimento de quem é o suposto autor do crime, que se coaduna com a data dos fatos. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública, situada na Rua dos Maçons, 310, Araguaína-TO ou informar em Juízo, no do prazo acima estabelecido. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido da presente decisão e da inicial e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de maio de 2014. Eu, (Cristiane Moreira), Técnico Judiciário 1ª Instância, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006381-42.2014.827.2706- CHAVE-565470407014**

Requerido:MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: Dr.ANDRÉ LUIZ DE M.GONÇALVES -OAB/TO-4111-Procurador do Estado

DESPACHO: Tendo em vista as informações contidas nos ofício 0591/2014 e 3251/2014 que instruem a inicial, intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Aran.13/05/2014(a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2011.0002.8031-0 (977/11) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: VERA LÚCIA ANDRADE DA SILVA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO2703

Requerido: JUSCELINO DE OLIVEIRA BORGES

Advogado: Gustavo Borges de Abreu OAB/TO 4805

Despacho: “*Defiro a assistência judiciária pretendida. Oficie-se ao CRI local, para proceder o registro da penhora, observada a assistência ora deferida. Atento ao disposto no art. 125, IV, do CPC, designo o dia 27 de maio de 2014, às 14h e 30min, para audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.*”

##### **AUTOS Nº. 2011.0010.0510-0 (1469/11) – INVENTÁRIO**

Requerente: MARIA DE SOUSA MOREIRA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Requerente: EURÍPEDES PEREIRA DE SOUSA

Requerente: SINVAL PEREIRA DE SOUSA

Requerente: DALMI PEREIRA DE SOUSA

Requerente: MARIA ELEUSA PEREIRA DE SOUSA

Requerente: MARIA HELENA PEREIRA DE SOUSA

Requerente: IOLANDA PEREIRA CIRINO

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa OAB/TO 720

Interessado: PEDRO DE SOUZA FILHO

Advogado: Dr. Sérgio Arthur OAB/TO 3469

Despacho: “*...Visando viabilizar a ulatimação deste feito, designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2014, às 10h, postergando para essa ocasião a apreciação de requerimento de alvará. Desentranhe-se o mandado para atualizar a avaliação do rebanho, apresentando-se o laudo mais detalhado. Intime-se. Cumpra-se.*”

##### **AUTOS Nº. 2012.0000.8197-8 (1186/12) – MONITÓRIA**

Requerente: ALDEIR ODOTINO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Luis da Silva Sá

Requerido: GUSTAVO GARCIA COSTA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo

Despacho: “*Atento ao disposto no art. 125, IV, do CPC, designo audiência para o dia 27 de maio de 2014, às 14h. Intime-se. Cumpra-se.*”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N. 2005.0003.2686-2/0, AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**INTIMAÇÃO : do ADVOGADO, DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO COSTA , OAB/TO 4332**, para devolver os autos do processo n. **2005.0003.2686-2/0, AÇÃO DE EXECUÇÃO**, com carga desde **31/03/2014**, conforme despacho seguir transcrito: “**DESPACHO** - Conforme se extrai da certidão retro, os advogados ali relacionados extrapolaram o prazo legal dentro do qual poderiam manter a carga dos autos. INTIMEM-SE, pois, através do DJE, referidos advogados para, no prazo de 24 horas, **DEVOLVEREM** ao Cartório deste Juízo os autos dos processos indicados na certidão retro, sob pena de suportarem as sanções do art. 196 do CPC e 330 e 337 do CP, quais sejam. perderem o direito de vistas fora do Cartório; incorrerem em multa correspondente à metade do salário mínimo; responderem a procedimento disciplinar perante a OAB/TO; responderem a procedimento criminal para apuração da responsabilidade penal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal). **PUBLIQUE-SE** cópia da certidão acima referida como anexo deste despacho. Imediatamente após a preclusão do prazo ora fixado, expeça-se nova certidão informando a este Juízo se esta ordem foi ou não integralmente cumprida pelos advogados. Constatado algum descumprimento, este deverá ser apontado especificamente em nova relação, nos moldes da anterior. Em seguida, voltem os autos **CONCLUSOS**. Colinas do Tocantins-TO, 20 de maio de 2014. **GRACE KELLY SAMPAIO** - Juíza de Direito.

#### **EDITAL**

EDITAL DE PRAÇA A Doutora **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital expedido nos autos da **CARTA PRECATÓRIA N. 0000279-80.2014.827.2713** (originária do processo n. 2006.43.00.001128-6, **AÇÃO/CLASSE: 3100**

- EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL), promovida pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) em face de OMEGA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA E OUTRO, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, 337, Colinas do Tocantins – TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o imóvel de propriedade da parte executada SILVIANO SANTIAGO LAGE e GRAÇA MARIA GOVEIA LAGE penhorado no evento 1, fl. 19, dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um lote urbano de nº 05, da quadra nº 168, sito a Av. Amazonas, nesta cidade de Colinas do Tocantins –TO., com a área de 259,20 M2. Sobre o imóvel acima descrito está edificada uma casa construída em alvenaria, coberta com telhas plan, piso de cimento, sem reboco, contendo: 01 sala, 02 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro interno, uma área na frente e uma área pequena atrás, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), constantes na matrícula R.02-M.2.255. Através do presente Edital ficam a parte executada e seu cônjuge, GRAÇA MARIA GOVEIA LAGE, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 10/06/2014, às 14:30 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lance seja igual ou superior a avaliação de R\$ 80.000,00 (art. 686, VI, CPC). Não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 24/06/2014, às 14:30 horas, no mesmo local acima mencionado, para alienação pelo maior lance, observadas as disposições do art. 692, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins-TO, 07/05/2014. Eu, Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã Judicial de 1ª instância da 1ª Vara Cível, digitei, conferi, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito - GRACE KELLY SAMPAIO.

## **2ª Vara Cível**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº001/2014 Dispõe sobre a Digitalização dos Processos da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.**

O Doutor Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., **CONSIDERANDO** autorização da Presidência no SEI 14.0.000044261-6, e que todos os processos físicos devem ser digitalizados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012-GP/TJTO; **CONSIDERANDO** que o sistema E-proc contribui para acelerar a prestação jurisdicional, objetivo incansável buscado pelo Poder Judiciário tocantinense; **CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o ingresso de tais processos no sistema E-proc, a fim de evitar trabalho repetitivo, inútil e inoportuno; **RESOLVE: Art. 1º DETERMINAR** que se iniciem os trabalhos para a digitalização e inclusão dos processos físicos no E-proc na 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, a partir do dia 02/06/2014; **Art. 2º DETERMINAR** que sejam procedidos das seguintes providências pelo cartório; I – Verificar e arquivar os processos físicos que aguardam esta providência; II – Promover a intimação das partes responsáveis pelo recolhimento de custas finais e pendentes; III – Verificar os feitos em situação de abandono pela parte, promovendo a intimação para providências no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; IV – Remeter ao contador os processos em fase de cumprimento de sentença, não alcançados pela Assistência Judiciária Gratuita, para a verificação de custas remanescentes relacionadas à fase de conhecimento; V – Excluir da digitalização os processos que se encontram nas seguintes fases: a) Arquivado ou aguardando arquivamento; b) Com sentença ou acórdão com trânsito em julgado e que aguardam impulso da parte; Nas situações dos itens I, II, III e IV, deste artigo; d) conclusos para sentença; e) Sentenciados que aguardam intimação das partes ou o transcurso do prazo recursal; f) As execuções e cumprimento de sentença que se encontram na fase de satisfação da obrigação; e g) Aguardando transcurso de prazo para providência da parte. Art. 3º - Os processos na fase de cumprimento de sentença serão digitalizados com observação da Instrução Normativa nº 01/2013-GP/TJTO e da presente portaria. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado desta Comarca. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO, 23 de Maio de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO – Juiz de Direito.**

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000208-32.2010.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOÃO PAULO DOS SANTOS VALADARES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 20.03.1991, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de João Pereira Valadares e Deuzivan Lopes dos Santos, residente na RUA 05, Nº 234, SETOR CAMPINAS, NESTA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos autos que no dia 07 de agosto de 2010, por volta das 13h55min, na avenida São Sebastião, Vila São João, nesta cidade, o denunciado conduziu veículo automotor na via pública estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 decigramas...”, INTIMANDO-O(S) através do

presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois e quatorze (23/05/2014). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 5000270-38.2011.827.2713 - LSA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado MANOEL PEREIRA DE SOUSA, vulgo “Manoel Ligeiro”, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Tupiratins - TO, nascido no dia 17/04/1990, filho de Joisé Martins de Sousa e Domingas Pereira de Sousa, residente na Quadra S, Conjunto 19, Casa 14, setor Oeste, Brasília – GO, atualmente em local incerto e não sabido, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO objeto da Denúncia a seguir brevemente transcrita: Consoante o disposto no incluso Inquérito Policial, no dia 04 de abril de 2010, por volta das 14h15min, na Rua 06, Salão da Igreja, no Município de Tupiratins – TO, o denunciado, subtraiu para si, os seguintes objetos: 02 (dois) engradados de cerveja, 05 (cinco) dúzias de refrigerante em lata de sabores diversos e 06 (seis) unidades de refrigerantes de dois litros, todos de propriedade da Vítima Suelma Alves Ferreira. A referida defesa deverá ser feita por meio de defensor público ou particular este legalmente inscrito e habilitado nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor público ou dativo (novéis arts. 396 e 396-A, e seus parágrafos, do CPP). Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois e quatorze (19/05/2014). Eu, (Leonardo Sousa Almeida), Servidor de Cartório, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL 5000159-88.2010.827.2713 - LSA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado ADEMILSON PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itacajá/TO, nascido no dia 14 de agosto de 1971, filho de José Alves Batista e Terezinha Pereira Batista, residente na Rua José Pereira Lima, nº 1255, Setor Rodoviário, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO objeto da Denúncia a seguir brevemente transcrita: Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial, que o denunciado portava, no dia 25 de junho de 2010, por volta das 19h30min, no “pit dog do Raniera”, situado na Rua Pedro Ludovico Teixeira, Colinas do Tocantins – TO, arma de fogo de uso permitido em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A referida defesa deverá ser feita por meio de defensor público ou particular este legalmente inscrito e habilitado nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor público ou dativo (novéis arts. 396 e 396-A, e seus parágrafos, do CPP). Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois e quatorze (19/05/2014). Eu, (Leonardo Sousa Almeida), Servidor de Cartório, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0011.0015-3 – COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: FABIO ALVES FERNANDES

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: ANALUCIA DA CONCEIÇÃO CORREIA

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 21. “Vistos. Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização do atual endereço da parte requerida por ser incompatível com o sistema processual simplificado dos Juizados Especiais. Intime-se a parte autora, via advogado DJ-e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos autos sob pena de extinção do feito, (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - JECC.”

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0004.8654-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: DILSON SALES SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: JOSE WILSON SABINO

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 25. “Vistos. Indefiro o pedido de expedição de ofícios para a localização de bens em nome da parte executada por ser incompatível com o sistema processual simplificado dos Juizados Especiais. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar nos autos indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito (art. 53, §4º da Lei 9.099/95). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto - JECC.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0006.2943-6** - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO EM CONSÓRCIO

REQUERENTE: MARIA VANEIDE BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO 2541

REQUERIDO: I. V. DA SILVA LOPES

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 50/51 “(...) Ante todo o exposto, Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, anotando-se as devidas baixas. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8175-1** - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: MARIA ROSA DE SOUSA CRUZ

ADVOGAD: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

REQUERIDO: RAIMUNDO NETO R. DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 37 “(...) Pelo exposto, Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8164-6** - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: WALTEIDES PEREIRA DE FRANÇA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158

REQUERIDO: ETTAL - ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 149 “(...) Pelo exposto, Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8165-4** - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: VALTENES ALVES FERREIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158

REQUERIDO: ETTAL - ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 177 “(...) Pelo exposto, Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8163-8** - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: RENATA FALEIRO PEREIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158

REQUERIDO: ETTAL - ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 149 "(...) Pelo exposto, Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0009.8154-9** - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ALDO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO - OAB/TO 4158

REQUERIDO: ETTAL - ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA

ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO 2895

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 199 "(...) Pelo exposto, Julgo Extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0011.0043-9** - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SENA SUPERMERCADO

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES - OAB/TO 4897

EXECUTADO: OSNETE DIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: "(...) Ante todo exposto, Julgo Extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e, arquite-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. (ass) José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito."

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 267/14- CA**

**EDITAL DE CITAÇÃO N.014/2014. Prazo: 60 (trinta) dias. AUTOS N. 0000774-27.2014.827.2713 – CA.** O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, registrada sob o nº. 0000774-27.2014.827.2713, através deste CITA LUIZ CARLOS LOPES DA SILVA, brasileiro, com qualificações desconhecidas, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que no prazo de quinze dias contestar a presente Ação em epigrafe, sob pena de revelia ou confissão ou comparecer em Juízo e assinar termo de concordância perante autoridade judiciária movida por Francisca Pereira de Sá e Edilson José de Carvalho. Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (20.05.2014). Eu, ass: (Camila Giusti Soares Andrade) digitei. Jacobine Leonardo -Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placar do Fórum local, na data supra. Eu, ass: (Valquíria Lopes Brito), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0001.5316-4/0**

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL

Requerente: TEXANE GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB/TO – 1.732

Requerido: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

PARTE DA DECISÃO DE FLS. 34/35: "**DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO** o pedido liminar. Intime-se a parte autora, via DJ, para que dê prosseguimento ao feito, manifestando-se quanto ao interesse. Em caso positivo, especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a pertinência e a finalidade, sob pena de indeferimento e/ou julgamento antecipado da lide. Havendo interesse na produção de prova oral, determino a apresentação do rol e se há necessidade de intimação das testemunhas no referido prazo de 10 (dez) dias....Intime-se. Cumpra-se". Colméia – TO; 21 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.2398-4/0**

Ação: ALVARÁ DE SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULOS

Requerente: ODETE CAVALINI

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 501

PARTE DO DESPACHO DE FLS. 61: “...**Vistos em correição**. Intime-se a Autora, por Diário da Justiça, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias...Cumpra-se”. Colméia – TO; 20 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0005.1869-7/0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: V. I. B. OLIVEIRA BIHAIN, VERA INÊS BARBOSA DE OLIVEIRA BIHAIN e IVO BIHAIN.

Advogado: Dr. RODRIGO MARÇAL VIANA - OAB/TO – 2.909

Requerido: JOSÉ PEREIRA RESPLANDES

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO – 1.533

DESPACHO DE FLS. 117: “...**Vistos em correição**, Processo em ordem. Não há necessidade de intimação pessoal do réu, visto a presunção prevista no artigo 238, parágrafo único do Código de processo Civil, portanto, está transitado em julgado. Intime-se o autor para se manifestar quanto ao início da fase de cumprimento de sentença.Intime-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 21 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0010.0256-7/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. FABRICIO GOMES - OAB/TO – 3.350

Requerido: RONIVAN MARTINS DINIZ

Advogado: NÃO CONCSTITUÍDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 54/55: “...**DISPOSITIVO, Ante o exposto**, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 20 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**AUTOS: 253/90 - 2009.0007.2657-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S. A.

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO – 779-B e PA 15.101-A

Requerido: ISEI NAKAMURA

Advogado: NÃO CONCSTITUÍDO

PARTE DO DESPACHO DE FLS. 310: “...**Vistos em correição**, Tendo em vista lapso temporal transcorrido, intime-se a exequente, via DJ, para que promova o andamento regular ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias....Intime-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 20 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO****(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5000580-70.2013.827.2714, Ação de Adoção c/c Tutela Provisória, em que figura como requerente: Nilvania Aparecida de Moraes Euzebio, adotando: L. F. C. e requeridos: Rita Maria de Jesus Ferreira e a quem possa interessar, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: RITA MARIA DE JESUS FERREIRA**, brasileira, viúva, lavradora e **A QUEM POSSA INTERESSAR**, residentes e domiciliados em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável decisão contida no evento 07, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: “... cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. ... Cumpra-se.” 26.02.2014. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (26.05.2014). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 26.05.2014

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.3045-0/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ALEX PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: CLEITON SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: RAIMUNDO NONATO LUSTOSA FILHO

ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO 1379

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000098-90.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

##### **AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8668-2/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTONIO CARLOS DA SILVA LUZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000098-90.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

##### **AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.7147-1/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS – OAB/SP Nº 265.202

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000034.85.2008.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

##### **AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.2842-8/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: BENEDITO FREIRE VILANOVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000081-54.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.



**AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.7423-6/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: BENEDITO FREIRE VILANOVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000083-24.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.0122-0/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FERNANDO DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000030-82.2007.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.8631-3/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000091-98.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.2797-9/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000088-46.2011.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.0369-7/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: NELSON RODRIGUES PANTA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000070-59.2010.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento

os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.7126-7/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. WILSON MOREIRA NETO – OAB/TO 757

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000031-04.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 22 de maio de 2014. Diego Cristiano Inácio de Sá Silva – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0000.2629-4/0****PEDIDO: EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: TUDO ELÉTRICO LTDA

ADVOGADO. Dr. Afonso CollaFrancisco Jr. OAB/SP 41.801

EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – TO 3809

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da certidão de fl.171 dos autos a seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. 5000052-09.2008.827.2715 , chave de acesso 742266538814 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”. Intimando ainda o Sr. Dr. Afonso CollaFrancisco Jr, para proceder o cadastramento no Sistema E-proc – Processo Eletrônico, tendo em vista que os presentes autos foi inserido no Sistema.

**AUTOS N. 2011.0003.5384-8/0****PEDIDO CAUTELAR**

REQUERENTE: LUIZ NELSON ANTUNES STRANG.

ADVOGADOS: Drs. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03A e Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2140

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO CAVALHEIRO E OUTROS.

INTIMAR os advogados e procuradores do requerente da certidão de fl. 134 dos autos a seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. 5000126-58.2011.827.2715 , chave de acesso 133637482314 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

**AUTOS Nº 2007.0009.4259-4/0****AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): ADRIANO CÂMARA DE SOUZA.

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

REQUERIDO(S): JOSÉ ORLANDO R. DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados da certidão de fl. 140 dos autos a seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. 5000034-22.2007.827.2715 , chave de acesso 894447299914 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

**AUTOS Nº 2006.0008.8595-9****AÇÃO INVENTÁRIO**

REQUERENTE(S): DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

ADVOGADO(S): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2001

REQUERIDO(S): ESPOLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora da certidão de fl. 1030 dos autos a seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. 0000773-36.2014.827.2715, chave de acesso 554612607914 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

**AUTOS nº 2006.0008.8993-8/0****AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

IMPUGNANTE(S) ANA MARIA GOBUS BECKER

ADVOGADO(S) Dr. Nadin El Hage - OAB/TO 19-B e Dr. Jones Simionato OAB/GO 18.618 e OAB/DF 11.387

IMPUGNADO(S) ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGAD(S): Drs. Silvio Alves Nascimento - OAB/TO 1514-A e Fábio Wazilewski - OAB/TO 2000

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da certidão de fl. A seguir transcrita: “Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. 5000039-78.2006.827.2715, chave de acesso 746717435114 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

**AUTOS nº 2006.0008.8992-0/0****AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

IMPUGNANTE(S) ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGAD(S): Drs. Silvio Alves Nascimento - OAB/TO 1514-A e Fábio Wazilewski - OAB/TO 2000.

IMPUGNADO(S) ANA MARIA GOBUS BECKER

ADVOGADO(S) Dr. Nadin El Hage - OAB/TO 19-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da certidão de fl.74 dos autos a seguir transcrito: “**Certifico para os devidos fins que**, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC sob o nº. 5000040-63.2006.827.2715, chave de acesso 862697073614 cujo feito foi ARQUIVADO. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...”

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA a ré VILMA DA SILVA CARMO, brasileira, solteira, natural de Barreiras – BA, nascida aos 12/07/1986, filha de Wilson Luis de Souza e de Maria Paz da Silva Carmo, residente em local INCERTO e NAÕ SABIDO, para no prazo de noventa (90) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA CONDENATÓRIA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº. 5000145-95.2010.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente a ré de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na DENÚNCIA de fls. 02/03, para condenar (...) VILMA DA SILVA CARMO, já qualificada, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV c/c artigo 29, ambos, do Código Penal. Observadas as diretrizes do artigo 68, do Código Penal fixo-lhe a pena-base privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão, ficando acima do mínimo legal, considerando que das oito circunstâncias judiciais, seis são desfavoráveis a ré, que concretizo nesse patamar ante a inexistência de circunstâncias atenuantes e agravantes e de causas de diminuição e aumento de pena. E de se observar que estão preenchidos os requisitos para concessão de benefício da substituição de pena, previstos no artigo 44 do CP. Assim, por ser a pena privativa de liberdade, aplicada superior a 01 (um) ano, nos termos do artigo 44, § 2º do Código

Penal, a substituo por prestação de serviços à comunidade ou a entidades publicas. Na forma do §<sup>a</sup> 2º, do art.46, do Código Penal, fixo as regras para o cumprimento de pena substitutiva imposta. I. Restritiva de direitos- prestação de serviços à comunidade por maio de entidade publica. a) A apenada prestará serviços durante oito horas semanais, divididas em sábados e domingos em hospitais, escolas, orfanatos ou estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais ou mantidas pela municipalidade, no serviço de limpeza e atendimento ao publico. b)Visando não prejudicar a jornada de trabalho da condenada, a diretoria da entidade pública poderá distribuir as horas de trabalho também aos sábados, feriados e dias úteis. c) A entidade pública comunicará, mensalmente, o comparecimento e comportamento da ré. Com o trânsito em julgado dessa sentença e se mantida a condenação, lance-se o nome da ré no rol dos culpados, atendendo aos comandos dos artigos 5º, LVII e 393, II, respectivamente, da constituição e do Código de Processo Penal. Até poderá recorrer sem se recolher à prisão, haja vista que, embora a mesma não tenha sido localizada em seu endereço, declinado no feito, deixando de comparecer a audiência de instrução e julgamento, no entanto, o douto juiz que me antecederá, nos termos dom art. 367, se limitou a decretar sua revelia por ter mudado de residência e não ter comunicado o novo endereço ao juízo, deixando de revogar a sua Liberdade Provisória, restabelecida a Prisão em Flagrante. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis – TO, 06 de maio de 2013. CIRO ROSA DE OLIVEIRA – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO-Juiz de Direito

## **Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000644-28.2014.827.2716 de Guarda , tendo como Requerente JOAQUINA BARBOSA DE OLIVEIRA , em desfavor de SILVANIR SILVA GOMES. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA a Requerida SILVANIR SILVA GOMES, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 23 de maio de 2014. Eu, CARLA CAVALARI CAVALCANTI, Técnica Judiciária, o digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2006.0007.4034-9**

Ação: Ordinária

Requerente:Antonio Silva dos Santos

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO 3407 A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º,§ 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-63.2006.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de Maio de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária

#### **Boletim de Intimação**

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AÇÃO: 2010.0005.3334-1**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: José do Nascimento  
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 A  
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000074-87.2010.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 23 de Maio de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2007.0007.0733/1 Ação de Indenização**

Reqte: Rangel Alves Resplandes  
Adv: Dr. Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512 e Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644  
Reqdo: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
Advo: Dr. Adão Gomes Bastos OAB/TO 818

OBJETO: **INTIMAÇÃO/SENTENÇA de (fls. 60)** dos autos, nos termos da parte dispositiva: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS movida por RANGEL ALVES RESPLANDES, representado por MARIZA ALVES RESPLANDES, em face de TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para o fim de CONDENAR o demandado ao pagamento de: a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), à título de danos morais, cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento, pelo índice INPC/IBGE, conforme Sumula 362 do STJ, acrescido de juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, a partir do evento danoso, consoante Súmula 54 do STJ; b) R\$ 800,00 (oitocentos reais), à título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (Súmula 43 do STJ), pelo índice INPC/IBGE, aplicando-se juros de mora de 1% a.m., contados da data da citação (art. 405 CC). Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Sumula 326, STJ), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ante a natureza e importância da causa, o grau do zelo do trabalho profissional, o local da prestação dos serviços e o tempo despendido (art. 20 § 3º CPC). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P. R. I. Formoso do Araguaia/TO, 16 de setembro de 2013. Luciano Rostirolla/ Juiz de Direito".

##### **Autos n. 2009.0010.5024/3 Ação Monitória**

Reqte: Centro Educacional Alfa e Sigma Ltda  
Adv: Dr. Rodrigo Hermínio Costa OAB/TO 4449  
Reqdo: Vera Lucia Milhomem dos Santos Jorge  
Advo: Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo de cinco (05) dias, impulsionar o feito, bem como requerer o que de direito, sob pena de extinção.

##### **Autos n. 2007.0003.8351/0 Ação de Reparação por Danos Morais**

Reqte: Kleber Evêncio Rodrigues  
Adv: Dr. Fábio Leonel Filho OAB/TO 3512  
Reqdo: Milton Ferreira da Rocha  
Advo: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, para especificar as provas que pretende produzir no prazo de 10 (dez) dias Justificando-as.

##### **Autos n. 2008.0001.5055/6 Ação de Execução de Título Extrajudicial**

Reqte: Suelena Rodrigues dos Santos  
Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo, OAB/TO 1970  
Reqdo: Maria Pastora Reis Silva  
Advo: Não constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva da sentença: " 1-Ante ao exposto, acolho o pedido do exequente para promover o bloqueio da quantia de **R\$ 1.008,12** ( mil e oito reais e doze centavos) nas contas bancárias da executada **Maria Pastora Reis Silva, CPF nº.004.634.961/83**, utilizando-se para tanto, do sistema BACENJUD, devendo os autos permanecerem no localizador de conclusão ao Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco

Central. 2 – Após o processamento da ordem perante as instituições financeira, intimem-se as partes sobre a presente decisão. Formoso do Araguaia/TO, 17 de outubro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla.

**Autos n. 2008.0002.0685/3 Ação de Execução contra Devedor Solvente**

Reqte: Banco Bradesco S/A

Adv: Dr.Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

Reqdo: Hilton Wagner da Silva

Advo: Dra. Rosania Rodrigues Gama, OAB/TO 2.945-B

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, do inteiro teor da decisão: “ 1-Ante ao exposto, acolho o pedido do exeqüente para promover o bloqueio da quantia de **R\$ 15.744,82** (quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), nas contas bancárias dos executados **HILTON WAGNER DA SILVA CNPJ nº 07.627.321/0001-79, HILTON WAGNER DA SILVA, CPF nº.792.493.963-68**, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD, devendo os autos permanecerem no localizador de conclusão ao Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. 2 – Após o processamento da ordem perante as instituições financeira, intimem-se as partes sobre a presente decisão. Formoso do Araguaia/TO, 17 de outubro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla.

**Autos n. 2011.0007.4336/0 Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico c/devolução de Semovintes**

Reqte: Italibio da Costa Marques

Adv: Dr.Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO 4044-B

Reqdo: Ricardeson Martins da Costa e outro

Advo: Dr.Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para depositar o valor das diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 57,60, na Conta: 13.659/0 Agência: 3123-2, após o recolhimento o mandado será enviado ao cumprimento.

**Autos n. 2008.0007.6051/5 Ação de Execução por Quantia Certa**

Reqte: Gizeli Rohde Zinn

Adv: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327-B

Reqdo:Edvaldo Antonio da Silva

Advo: Dr. Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, da parte dispositiva da decisão: “ 1-Ante ao exposto, acolho o pedido do exeqüente para promover o bloqueio da quantia de **R\$ 23.746,88** nas contas bancárias da parte executado CPF nº.017.761.908-23, utilizando-se, para tanto, do sistema BACENJUD, devendo os autos permanecerem no localizador de conclusão ao Juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. 2 – Após o processamento da ordem perante as instituições financeira, intimem-se as partes sobre a presente decisão. Formoso do Araguaia/TO, 15 de outubro de 2013. Dr. Luciano Rostirolla. (Bloqueado o Valor de R\$ 7.220,61 fls.70).

**Autos n. 2009.0012.7865/1 Ação de Cobrança**

Reqte: Maria Madalena Medeiros Coelho e outro

Adv: Dra. Helia Nara Parente Santos Jacome OAB/TO 2079

Reqdo: Estado do Tocantins

Advo: Procurador do Estado

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes, para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

## **Cartório da Família e 2ª Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº. 2009.0005.1028-3**

Requente – Natália de Sousa Matos

Requerido – Aquel Sousa Reis

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de AQUEL SOUSA REIS, brasileira, solteira, residente Rua 14 nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida transtorno mental permanente CID F-31.1, e nomeado o requerente NATALIA DE SOUSA MATOS, portador da CPF nº. 172.109.762-72, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.40/41 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Aquel Sousa Reis, qualificada nos autos,declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente Natália de Sousa Matos curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e

publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.. Formoso do Araguaia-TO, 07 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº. 2009.0009.6757-7**

Requente – Luiza Campos da Silva

Requerido – Antonio Campos da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **ANTONIO CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente Av. Patrocínio da Silva Aguiar nº 2105 Setor Aliança nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida transtorno bipolar caráter permanente CID com F06 e F29, e nomeado o requerente **LUIZA CAMPOS DA SILVA**, portador da CPF nº. 645.378.621-49, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.34/35 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Antonio Campos da Silva**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **Luiza Campos da Silva** curadora do interditando, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO, 07 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº. 2011.0007.0157-9**

Requente – Raimunda Pinheiro Gomes

Requerido – Maria da Conceição Pinheiro Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO SILVA**, brasileira, solteira, residente Praça São João Batista nº 70 centro de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida retardo mental grave e epilepsia CID-F20 com quadro de esquizofrenia, e nomeado o requerente **RAIMUNDA PINHEIRO GOMES**, portador da CPF nº. 451.675.911-04, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.36/37 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Maria da Conceição Pinheiro Silva**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **Raimunda Pinheiro Gomes** curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.. Formoso do Araguaia-TO, 07 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº. 2011.0005.0868-0**

Requente – Permina Lima Martins

Requerido – Dayanna Deise Lima Martins

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **DAYANNA DEISE LIMA MARTINS**, brasileira, solteira, residente na Chácara Oito Assentamento Pirarucu município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida retardo mental grave e epilepsia CID-F72.1 e G-40, e nomeado o requerente **PERMINA LIMA MARTINS**, portador da CPF nº. 832.625.801-63, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.34/35 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Dayanna Deise Lima Martins**, qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **Permina Lima Martins** curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes,

com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.. Formoso do Araguaia-TO., 07 de outubro de 2013.Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **Autos nº 2010.0008.8751-8**

Requente – Marinalva Macena da Cunha

Requerido – Gleison Macena da Cunha

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **GLEISON MACENA DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, residente na Av. Assentamento Gameleira Fazenda Renascer município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida de distúrbios psicológicos e não tem condições de discernimento, sendo incapaz de gerir e administrar seus bens e interesses ou para a prática de todos os atos da vida civil, e nomeado a requerente **MARINALVA MACENA DA CUNHA**, portador da CPF nº. 798.033.691-72, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.46/47 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Vera Lúcia Moraes da Silva**, qualificada nos autos,declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **Marinalva Macena da Cunha** curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.Formoso do Araguaia-TO.,07 de outubro de 2013.Luciano Rostirolla- Juiz de Direito

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **Autos nº. 2011.0001.4790-3**

Requente – Maria das Graças Silva

Requerido – Vera Lúcia Moraes da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de **VERA LÚCIA MORAIS DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Av. Assentamento Pirarucu Reconto da Ilha município de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida CID 10 com quadro de epilepsia, e nomeado o requerente **MARIA DAS GRAÇAS SILVA**, portador da CPF nº. 954.175.671-91, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.57/59 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Vera Lucia Moraes da Silva**, qualificada nos autos,declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente Maria das Graças Silva curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.Formoso do Araguaia-TO., 07 de outubro de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

#### **Autos nº. 2011.0011.9735-1**

Requente – Maria Tereza Vieira da Silva

Requerido – Elvira Ribeiro da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Curatela de **ELVIRA RIBEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, residente na Rua Patrocínio da Silva Aguiar n.70 Setor Aliança nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida Alzheimer CID 10= G30.1, não sendo capaz de desempenhar as atividades diárias, nem mesmo banho e alimentação, e nomeado o requerente **MARIA TEREZA VIEIRA DA SILVA**, portador da CPF nº. 468.572.651-00, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.30/31 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Elvira Ribeiro da Silva**, qualificada nos autos,declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente Maria Tereza Vieira da Silva curadora da interditanda, nos termos do artigo 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deverá ser inscrita no Registro



de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO., 16 de janeiro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

Autos nº. 1.763/04 -Curatela

Requente – Manoel da Graça Lopes

Requerido – Solimá Macedo Barbosa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Curatela de SOLIMÁ MACEDO BARBOSA, brasileiro, solteiro, residente na Av.Jorge Montel Qd.11, Lt. 10 Setor Jardim Planalto nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, acometida de doença mental, e nomeado o requerente MANOEL DA GRAÇA LOPES, portador da CPF nº. 499.343.681-53, seu curador. Tudo conforme a sentença de fls.57/59 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Solimá Macedo Barbosa, já qualificada nos autos, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nome do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curador, nomeio o requerente da presente ação: Manoel da Graça Lopes, conforme determina os artigos 1.183, Parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer-los. Nos ensejo, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia-TO., 11 de outubro de 2013- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

Autos nº. 2005.0003.7792-0 Interdição

Requente – Maria da Glória Pinheiro da Silva

Requerido – Danilo Pinheiro de Lisboa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **Danilo Pinheiro de Lisboa**, brasileiro, solteiro, residente na Rua 10 nº 827 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil acometida de doença mental, e nomeada a requerente MARIA DE JESUS PINHEIRO LISBOA, portador da CPF nº. 598.362.961-15, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.38/40 cuja parte final segue transcrita: "**Posto isso**, julgo procedente o pedido para **decretar a interdição de Danilo Pinheiro de Lisboa**, já qualificado nos autos, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora., nomeio a mãe do requerido, ora requerente, após substituição, da presente ação: **Maria de Jesus Pinheiro Lisboa**, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos di Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigo que o curador exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil. No ensejo, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado.Arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo.. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Formoso do Araguaia-TO.,11 de março de 2014. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

Autos nº1. 649/03 Curatela

Requente – Maria da Conceição Batista da Silva

Requerido – José Valde mi Batista da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOSÉ VALDEMI BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente na Av. Tomás Evangelista s/n. Qd. 126. Lt. 15- centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO., declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado o requerente MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, portadora da CPF nº. 914.759.451-91, sua curadora. Tudo conforme a sentença de fls.56/59 cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º e artigo 1767, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de **José Valde mi Batista da Silva**, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os

atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, sua mãe **Maria da Conceição Batista da Silva**, também qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interdito e administrar –lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Pública, remetendo-lhe cópia da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO., 30 de setembro de 2013. Marcio Soares da Cunha -Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany Francisca Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 21/05/2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos de Ação Penal Nº 2011.0010.1574-1**

**Infração Penal: Artigo 180 do CP.**

Acusado: RUBENS FRANQUES DA SILVA

DESPACHO: O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Juízo da Vara Criminal desta Comarca, move contra **RUBENS FRANQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 17.06.1992, natural de Araguaína/TO, filho de Matias e Maria Dolores Franques da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado como incurso nas sanções do Art. 180 do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, *FICA INTIMADO PELO PRESENTE*, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em Cartório para informar o endereço residencial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **vinte e três dias** do mês de **maio** do ano de **dois mil e quatorze (23/05/2014)**. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Guaraí, 23 de maio de 2014. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado abaixo qualificado** estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, **fica CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº 2012.0003.5081-2 Incidência Penal: Art. 155, § 4º, IV C/C incisos I e IV todos do Código Penal. Vítila: Denise Maia de Sousa Carvalho. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: FRANCIANE PRISCILA JUNIA VERAS DE GOIS, brasileira, solteira, garçõnete, nascida em 17/03/1982, natural de Ilhéus-BA, filha de Maria Lourdes Jesus Gois e Adjanites Sousa Lima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Cátia Pessoa de Sousa, Servidora a disposição do TJ digitei e eu, Aurenívea Sousa Oliveira a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito da Vara Criminal.**

**FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado abaixo qualificado** estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, **fica CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.0462-3 Incidência Penal: Art. 155, § 4º, IV C/C Art. 14 II e 29 todos do Código Penal. Vítila: Matias Rosa Lourenço. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: DOMINGOS MARCONDES CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro. Comerciante, filho de João Felix Conceição Silva e Maria Luiza Conceição Silva Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Cátia Pessoa de Sousa, Servidora a disposição do TJ digitei e eu Aurenívea Sousa Oliveira a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito da Vara Criminal.**

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PRAÇA**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Guaraí/TO., na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado á arrematação em primeira e segunda PRAÇA, o bem em litígio nos autos de Cumprimento de Sentença nº. 5001126-41.2012.827.2721, oriunda da 2ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí/TO, tendo por exequente R.M. dos S. e executada A.M.A. dos S. na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA: dia 06/06/2014, às 14:00 horas**, para alienação judicial do bem em litígio em 1ª hasta pública pelo preço da avaliação ou superior; **SEGUNDA PRAÇA: 26/06/2014, às 14:00 horas**, caso em que o bem poderá ser arrematado por valor inferior ao da arrematação, desde que não o seja preço vil. LOCAL: Edifício do Fórum Local, sito Avenida Bernardo Sayão, 3375, Setor Aeroporto, Guaraí/TO. DESCRIÇÃO DO BEM: imóvel localizado na Av. Tocantins, esquina com a Av. Fortaleza, s/nº., com área de 480,00 m², sendo 15,00 metros de frente para a Avenida Tocantins, 15,00 metros de fundo limitando com o lote nº. 01, 30,00 metros em uma lateral limitando com o lote nº. 13 e 30,00 metros na outra lateral limitando com a Avenida Fortaleza, constituído pela integralidade do Lote nº. 14, da Quadra 15, do Mapa Setor Planalto, Guaraí/TO; Imóvel registrado nesta cidade sob o nº M-4.283, Livro nº 02, com data de 1º de fevereiro de 1990. TOTAL DA AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 158,795,96 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), realizada em 27/02/2014. Ficam desde logo intimada o executada: A.M.C.A., brasileira, separada judicialmente, Do lar, filha de Albino Gomes de Araújo e Antonio Rosa da Costa Araújo, natural de Coroaá/Ma, nascida aos 22/12/1956, RG nº. 252.750 SSP/PI, CPF nº. 844.785.601-10, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº. 3270, Setor Planalto, nesta cidade de Guaraí/TO; para o referido ato. E, para que chegue o conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, 23 de maio de 2014. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária, digitei e eu, Lucélia Alves da Silva, subscrevo.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Guarda c/c Pedido de Liminar n. 5000008-74.2005.827.2721 (2005.0002.6002-0), movida por N. DE O.C., em face de **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, filha de Antonio Conceição dos Santos e Maria de Fátima da Conceição dos Santos, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado, para no prazo de (15) quinze dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, calculadas no valor de R\$-127,00 (cento e vinte e sete reais) e taxa Judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais) que deverão ser efetivados por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Serviços/Arrecadação JUD – DAJ e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) em favor da Defensoria Pública Estadual, que deverão ser pagos mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública – Cód. 603), em favor do FUNDEP – Fundo da Defensoria Pública. Ressaltando-se que comprovantes de pagamento das custas deverão ser juntados no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (23/5/2014). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária de 1ª instancia, digitei, e eu, , Lucélia Alves da Silva, subscrevo e atesto que a assinatura abaixo foi efetuada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.5762-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350 e José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Luciano Alves de Castro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.9620-5**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Adriana Patrícia de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.4399-8**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998-A

Requerido: Ivan Sérgio Coelho Manchado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito – 2009.0000.7802-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): José Trajano Pereira Chaves Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.8365-0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A, Fábio de Castro Souza OAB-TO 2668 e Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Edileuza Ribeiro de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0000.9152-5**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4498-A

Requerido(a): Wagner Vicente Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0000.9152-5**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4498-A

Requerido(a): Wagner Vicente Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.8178-5**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626-A e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido(a): Denisval Lucas da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2011.0000.9151-7**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4498-A

Requerido(a): Adão Santos Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte atentamente observar antes de manifestar-se todos os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0004.8661-7**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira.

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A, Luísa Paiva Sanches OAB-GO 38.593 e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4498-A

Requerido(a): Dayanne Alves Mota

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte observar antes de manifestar-se os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0001.6839-9**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira.

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A, Luísa Paiva Sanches OAB-GO 38.593 e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4498-A

Requerido(a): Raimunda Heleno da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte observar antes de manifestar-se os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0010.4418-0**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira.

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A, Luísa Paiva Sanches OAB-GO 38.593 e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4498-A

Requerido(a): Danilo Ferreira Alicer

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte observar antes de manifestar-se os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0010.4430-0**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira.

Advogado(a): Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A, Luísa Paiva Sanches OAB-GO 38.593 e Hudson José Ribeiro OAB-TO 4498-A

Requerido(a): Lenilton Ferreira Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte observar antes de manifestar-se os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0008.8134-8**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira.

Advogado(a): Alexandre Romani Patussi OAB-SP 242.085

Requerido(a): Vilmar de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte observar antes de manifestar-se os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Liminar – 2010.0007.1050-2**

Requerente: BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311, Caroline Cerveira V. Falcão OAB-MA 9131 e Mariana Faulin Gamba OAB-SP 208.140

Requerido: Ronyerio Tavares Batista

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC). Deve a parte observar antes de manifestar-se os atos praticados nos autos acima mencionados.

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0001.1500-7**

Exequente: Banco Matone S/A

Advogada: Fábio Gil Moreira Santiago OAB-BA 15.664 e Bruno Ricardo Passos OAB-BA 27.078

Executado: Valdiney Araújo Rodrigues

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Busca e Apreensão – 2012.0001.6767-8**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Claudio Kazuyoshi Kawasaki OAB-SP 122.626 e Leandro J. C. de Melo OAB-TO 3683-B

Requerido: Desmat Desmat e Terraplanagem Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Execução de Título Extrajudicial –2012.0005.8976-9**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562-A e Cristiana Vasconcelos Borges Martins OAB-MS 12.002

Requerido: Cristiano Inácio de Oliveira Lobo e Camila Aparecida Costa Barbosa Lobo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0003.1794-0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins OAB-SP 84.314 e Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Gilson Nogueira Resende

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Busca e Apreensão – 2011.0000.6703-9**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins OAB-SP 84.314 e Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Raimundo Francisco Lino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.3115-9**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins OAB-SP 84.314 e Fabrício Gomes OAB-TO 3350

Requerido: Luiz Carlos da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Monitória – 2010.0011.7588-9**

Requerente: Transportadora Mundim Ltda

Advogado: Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795

Requerido: Brasil Bioenergética – Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0010.4415-6**

Exequente: M C Comércio Atacadista de Materiais de Construção Ltda

Advogado(a): Islan Nazareno Athayde do Amaral OAB-TO 4391, Philippe Dall' Agnol OAB-TO 4395-A, Roger Andriago Buso Rodrigues OAB-TO 2473 e Edna Buso de Barros Rodrigues OAB-TO 4603

Executado: Ranieri Moreira Aguiar e outra

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Cobrança – 2012.0000.6864-5**

Requerente: Messias e Messias Ltda.

Advogado: Wesley Pereira da Silva OAB-TO 5133

Requerido: Prest Ativa Administração e Serviço Ltda.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Monitória – 2011.0013.7865-3**

Requerente: Gurufer Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766 e Paula de Thayde Rochel OAB-TO 2650

Requerido: Valdejan Dias da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Monitória – 2010.0005.7134-0**

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda

Advogado: João Correia Leite OAB-GO 1890-A e OAB-DF 783

Requerida: Sônia Maria Campos Silveira Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Monitória – 2012.0005.9089-9**

Requerente: Santos e Carvalho Ltda (Copese Recapagem)

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882

Requerido(a): Gilmar L Camargo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Consignatório em Pagamento... – 2011.0000.3685-0**

Requerente: Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda - ME

Advogado(a): Anderson Luiz Alves da Cruz OAB-TO 4445

Requerida: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311 e Celson Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Obrigação de Entrega de Coisa Certa c/c Dano Moral – 2012.0001.6384-2**

Requerente: Imagine Instituto de Imaginologia Ltda da Face Ltda

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido(a): Vinícius Marinho Marcelino – ME/ Magazinefoto.com.br

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Monitória – 2008.0007.4868-0**

Requerente: Roda Mais Renovadora de Pneus Ltda

Advogado: Kamila Andrade de Melo OAB-GO 26.267 e Arlinilson Gonçalves Mariano OAB-GO 18.478

Requerido: Vivente Ferreira da Silva Goes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Monitória – 2009.0006.4455-7**

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda

Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha L Turco OAB-TO 2605 e Marlene Jalles OAB-TO 3082

Requerido: Diego Veloso Marcelo Souto Silveira e Ilda Souto Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Usucapião Extraordinário – 2010.0000.1536-7**

Requerente: Eva Silvino Rodrigues

Advogado(a): Fabíula Gomes de Castro OAB-TO 3533 e Eriene Francisco Vasconcelos OAB-TO 2920

Requerida: Valter Batista de Oliveira e Dagmar Pereira Batista

Advogado(a): Fernando Augusto Abdalla Santos OAB-TO 4921

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Usucapião Extraordinário – 2011.0000.9262-9**

Requerente: Alzira Costa Bertollo

Advogado(a): Juciene Rêgo de Andrade OAB-TO 1385

Requerido(a): Simea da Silva Pereira Antolin e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Consignação em Pagamento – 2012.0004.5687-4**

Requerente: Dirlene Terezinha Machado

Advogado(a): Stephania de Araújo Tonhá OAB-GO 32.396, Josserrand Massimo Volpon OAB-TO 5393 e Kellyane Fernandes Costa OAB-TO 5606

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314 e Francisco Duque Dadus OAB-TO 5986-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0000.9345-5**

Exequente: Maria Marta Barbosa Figueiredo

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225 e Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

Executado: F.E.V. Lima e Cia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 26/31.

**Ação: Arresto – 2010.0011.7638-0**

Requerente: Maria Marta Barbosa Figueiredo

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225 e Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

Requerido: F.E.V. Lima e Cia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Arresto – 2010.0011.7638-0**

Requerente: Maria Marta Barbosa Figueiredo

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225 e Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

Requerido: F.E.V. Lima e Cia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.005.4808-6**

Exequente: Banco Triangulo S/A

Advogado(a): Maurício Lopes Tavares OAB-SP 162.763, Octavio de Paula Santos Neto OAB-SP 196.717 e Eloisa dos Santos Carvalho OAB-SP 278.746

Executado: Ponciano Alves Ltda e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o ofício de fls. 68 sob pena de extinção.

**Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0000.9345-5**

Exequente: Maria Marta Barbosa Figueiredo

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225 e Benedito Alves Dourado OAB-TO 932



Executado: F.E.V. Lima e Cia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 26/31.

**Ação: Arresto – 2010.0011.7638-0**

Requerente: Maria Marta Barbosa Figueiredo

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225 e Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

Requerido: F.E.V. Lima e Cia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Monitória – 2012.000.6031-8**

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed)

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725

Requerido: Emanoela Souza Turíbio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 61 sob pena de extinção.

**Ação: Monitória – 2009.0006.0710-4**

Requerente: Sinésio Alves Ferreira e Cia Ltda

Advogado(a): Narriman Néia Oliveira Cunha L Turco OAB-TO 2605 e Marlene Jalles OAB-TO 3082

Requerido(a): Huascar Mateus Bassos Teixeira

Advogado(a): Huascar Mateus Bassos Teixeira OAB-TO 1966

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos de fls. 64 para fins de homologação do acordo noticiado às fls. 55/57.

**Ação: Anulação de Contrato c/c restituição e Indenização por Danos Morais – 2012.0001.6969-7**

Requerente: Aparecido da Silva Santos

Advogado(a): Anderson Luiz da Cruz OAB-TO 4445

Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki OAB-TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias para impugnar a contestação de fls. 46/96 para os fins de mister.

**Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2012.0004.3354-8**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(a): Arthur Teruo Arakaki OAB-TO

Requerido: Aparecido da Silva Santos

Advogado(a): Anderson Luiz da Cruz OAB-TO 4445

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(dez) dias, sob pena de extinção (art. 267 III do CPC).

**Ação: Monitória – 2011.0009.2670-8**

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Elza Soares de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no de 10 (dez) sobre a certidão de fls. 86, requerendo o que entender de direito sob pena de extinção.

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0001131-77.2014.827.2722, de Ação **Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais (com pedido de antecipação da tutela)**, requerida por **MARCIENE RODRIGUES LEME**

move em face de **MC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, e, por este meio **CITA** a requerida **MC Comércio de Confecções Ltda, na pessoa de seu representante legal**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.646/0001-10, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2014. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0001178-51.2014.827.2722**, de Ação de **Reparação de Danos Materiais** requerida por **JOÃO ALVES DA SILVA** em face de **MAURICIO RODRIGUES DO CARMO**, e, por este meio cita o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2014. Eu \_\_\_\_\_, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2011.0007.1253-8/0**

Ação: Execução

Exequente: Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Dr. Hainner Maia Pinheiro

Executado(a): Haroldo Barbosa Adão

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Hainner Maia Pinheiro intimado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolver os autos em referência no Cartório da 2ª Vara Cível do Fórum de Gurupi - TO, sob pena de busca e apreensão e demais medidas pertinentes.

**Autos n.º: 2957/90**

Ação: Cobrança

Requerente: Helcias Leitão do Amaral e Outro

Advogado(a): Dr. Hainner Maia Pinheiro

Requerido(a): ICC – Ind. Com e construções Ltda

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Hainner Maia Pinheiro intimado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolver os autos em referência no Cartório da 2ª Vara Cível do Fórum de Gurupi - TO, sob pena de busca e apreensão e demais medidas pertinentes.

**Autos n.º: 2010.0005.2798-8/0**

Ação: Execução

Exequente: Aristelia Rodrigues Henrique

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Luiz Helio dos Santos Pereira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Leonardo Navarro Aquilino intimado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolver os autos em referência no Cartório da 2ª Vara Cível do Fórum de Gurupi - TO, sob pena de busca e apreensão e demais medidas pertinentes.

**Autos n.º: 2010.0004.7637-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Leandro Vinício Gonçalves Lataliza

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz intimado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devolver os autos em referência no Cartório da 2ª Vara Cível do Fórum de Gurupi - TO, sob pena de busca e apreensão e demais medidas pertinentes.

**Autos n.º: 2011.0009.2734-8/0**

Ação: Execução de Honorários

Exeqüente: Suelene Inácio Vieira Roxadelli

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

Executado: Pedro Hilário Ribeiro

Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu procurador, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora. Gurupi, 21/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0007.0713-7/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Maria da Conceição Martino Barbosa e Outros

Advogado(a): Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz

Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia

Requerido(a): José Joaquim de Carvalho

Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho

Denunciado à Lide: José Staibano Dias

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes adversas sobre os embargos no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 21/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0000.9887-4/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Geraldo Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma pactuada. Devendo ser intimado pessoalmente o autor sobre a extinção do feito, em razão do acordo. Gurupi, 19/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0005.3457-3/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Aldemiro dos Santos Almeida

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma pactuada. Devendo ser intimado pessoalmente o autor sobre a extinção do feito, em razão do acordo. Determino ainda seja expedido alvará conforme postulado pelo requerido às fls. 176. Gurupi, 19/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0009.7584-7/0**

Ação: Declaratória

Requerente: Falcão Supermercados Ltda

Advogado(a): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi

Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito como dispõe o art. 267, VIII CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em favor da requerida. Gurupi, 16/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.3966-3/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: Itamar Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes

Requerido(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 267, III do CPC. Gurupi, 16/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0003.4743-9/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Lidiane Martins dos Santos Silva

Advogado(a): Dr. Anderson Luiz Alves da Cruz

Requerido(a): Oi Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil c/c 14 e 42, parágrafo único do CDC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para DECLARAR a inexigibilidade da dívida em comento e CONDENAR a parte requerida ao pagamento referente à repetição de indébito no valor de R\$ 557,40 (quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) acrescidos de juros e correção monetária a partir do pagamento indevido, e CONDENAR a requerida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, acrescido de juros e correção monetária a partir do arbitramento, se necessário. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 16/05/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0011.9413-1/0**

Ação: Monitória

Requerente: Marcos Antonio Santana

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Aguiar e Tavares Ltda.

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à manifestação da parte credora julgo extinto o feito com finsas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 21/05/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0010.8560-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Valentina Brito Marinho

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

Executado(a): Manoel Pereira dos Anjos

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, DEFIRO o pedido de adjudicação em favor dos credores, consolidação a posse e a propriedade para os mesmos, expeça-se auto de adjudicação, nos termos do artigo 685-B, do CPC. Isento as partes de custas, julgando extinto o feito com finsas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 21/05/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0000.6344-9/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Marcos Antônio Medeiros de Moura

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença o acordo entabulado entre as partes julgando extinto o feito com finsas no art. 794, II do CPC. Oficie-se conforme requerido. Gurupi, 21/05/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0006.1473-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Eduardo Paczkoski

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 113.

**Autos n.º: 2012.0004.9516-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Leonardo Pinto de Cerqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 97.

**Autos n.º: 2010.0005.2925-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Gilvan Torres da Silva

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Nobre Construtora Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para condenar a parte requerida ao pagamento do título em questão no valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)-valor do título - acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária a contar da data da devolução. Condeno a parte requerida em pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. Gurupi, 16/05/2014. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1361-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Antonio Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma pactuada. Gurupi, 19/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.4084-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Modesto Bento da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma pactuada. Gurupi, 19/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9321-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Valdineis Patrício da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma pactuada. Gurupi, 19/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3978-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Guiomar da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma pactuada. Gurupi, 19/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3976-9/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Wesley Costa Araújo  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma pactuada. Devendo ser intimado pessoalmente o autor sobre a extinção do feito, em razão do acordo. Gurupi, 19/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0001.6273-4/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Iracy Dolores de Souza  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma pactuada. Devendo ser intimado pessoalmente o autor sobre a extinção do feito, em razão do acordo. Gurupi, 19/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3977-7/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Ayron da Silva Costa  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, como o objeto do acordo é lícito a forma não é vedada em lei e tem agentes capazes, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes com fincas no art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários na forma pactuada. Devendo ser intimado pessoalmente o autor sobre a extinção do feito, em razão do acordo. Gurupi, 19/05/14. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

## **2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º: 5005155-97.2013.827.2722**Acusado: **LUCIANO DOS SANTOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr<sup>a</sup>. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5005155-97.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, pintor, filho de Josefa Albertina dos Santos, nascido aos 25/12/1975, natural de Americana - SP, RG nº 390.877 SSP/TO E CPF nº 852.860.871-91, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de maio de 2014. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS N.º: 5004842-39.2013.827.2722**Acusado: JONATHAN ASSIS LIMA  
Advogado: Defensoria Pública

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias.** Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia (evento 1) e, via de consequência, condeno JONATHAN ASSIS LIMA, vulgo “Pajé”, como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (evento 17), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência a práticas delituosas. O motivo do crime foi a obtenção de lucro, sem esforço laborativo. As circunstâncias do crime são repugnantes, havendo notícia nos autos de ter o acusado recebido os objetos subtraídos em troca de drogas. Quanto às consequências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do 06/2013), a qual torno em definitiva, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o acusado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi/TO, 19 de maio de 2014. Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2011.0009.2203-6/0**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: J. B. DE O. S.

Advogado (a): Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343

Requerido (a): A. A.

Curador (a): Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM – DEFENSOR PÚBLICO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 65.

**AUTOS N.º 2011.0010.4743-0/0**

**AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA**

Requerente: REIZO OKADA E OUTROS

Advogado (a): Dr. MASSARU CORACINI OKADA - OAB/TO n.º 6.155

Requerido (a): ESPÓLIO DE SUZANI DA SILVA CORACINI OKADA

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES N. DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

Objeto: Fica **NOTIFICADO** o advogado da parte requerente para, no prazo improrrogável de 24:00 (vinte e quatro horas), **DEVOLVER/RESTITUIR** os autos desta Escrivania, acima descrito, tendo em vista o início de **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA** nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, durante o período de 26 de maio de 2014 até 31 de maio de 2014, conforme Portaria n.º 32/2014. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 26 de maio de 2014.

**AUTOS N.º 2011.0011.9044-6/0**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: R. D. G. DE C.

Advogado (a): Dr. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA - OAB/TO n.º 1.000

Requerido (a): B. DOS A. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Fica **NOTIFICADO** o advogado da parte requerente para, no prazo improrrogável de 24:00 (vinte e quatro horas), **DEVOLVER/RESTITUIR** os autos desta Escrivania, acima descrito, tendo em vista o início de **CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA** nos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais desta Comarca, durante o período de 26 de maio de 2014 até 31 de maio de 2014, conforme Portaria n.º 32/2014. Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza de Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários, nos termos do art. 2.14.2.1, do Provimento n.º 2/2011/CGJUS/TO. Gurupi, 26 de maio de 2014.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0001688-64.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ANTÔNIO DOMINGOS SOUSA**, brasileiro, casado, operador de retroescavadeira, portador da CI RG nº 833.389 SSP-TO e CPF nº 457.161.961-87, nascido aos 03/07/1963 em Arari-MA, filho de Erondina Sousa, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147, do CPB, c/c art. 5º, III e art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0001776-05.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ANTÔNIO DE ARAÚJO BARROS**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador da CI RG nº 335.569 SSP-TO e CPF nº 066.407.848-66, nascido aos 14/04/1961 em Gurupi-TO, filho de Adaildes de Araújo Barros, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, e art. 147, ambos do CPB, c/c art. 5º, II e art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**PROCESSOS Nº: 2009.0009.2950-0 e 2009.0010.1729-7**

Requerente(s): Washington Cunha Porto

Advogados: Andre Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: Celtins

Advogados: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt, OAB/TO 1073 e Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt, OAB/TO 2179

**Despacho: Inclua-se os autos na pauta de audiência de Instrução, oportunidade na qual as partes devem comparecer com no Maximo 03 (três) testemunhas cada, independentemente de intimação. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito. Incluo o presente feito para audiência dia 11 de junho de 2014, às 9horas, para cumprimento do despacho proferido. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSOS PREVIDENCIARIOS E REQUERENTES:

3011.0006.0261-9, Doralice Pereira Maciel x INSS 11.06.2014, às 9h30min

2010.0012.2174-2, Geminiana Bezerra Lima x INSS, às 9h45min

2011.0006.0262-7, Luzia da Conceição x INSS, às 10h

2010.0011.2489-5, Manoel Rodrigues de Souza, às 10h15min

2011.0006.0263-5, Antonio Ribeiro da Silva x INSS, às 10h30min

2010.0007.8207-4, Manoel Lemos de Macedo x INSS, às 10h45min

2011.0001.0333-7, José Pereira da Costa x INSS, às 15h45min

2011.0012.0158-8, Maria Lucilene Lino da Silva x INSS, às 15h30min

2010.0001.9024-0, Maria Aparecida Alves Teixeira Fonseca, às 15horas

2009.0010.5816-3, Vicente Peres da Cunha x INSS, às 14h45min

2010.0002.5532-5, Noeme Eduarda de Mascarenhas Costa x INSS, às 14h30min

2009.0010.7236-0, Lourival Paiva Silva x INSS, às 14h15min

2009.0010.7235-2, Maria Cantuares de Aguiar x INSS, às 14horas

2009.0010.7226-3, Douralice Batista dos Santos x INSS, às 13h45min

2010.0002.5531-7, Luiz Assis Carneiro x INSS, às 13h30min



2009.0010.5815-5, Antonio Luso Bandeira x INSS, às 13h15min

2010.0002.5523-6, Osvaldo Alves de Sousa x INSS, às 13horas

2009.0010.7239-5, José Pereira da Costa x INSS, às 15h15min

Advogados: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, OAB/TO 3.671A, Candida Dettenborn Nóbrega, OAB/TO 4890, Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476A, Marcus Vinícius Scatena Costa, OAB/TO 4.598A.

Requerido: INSS

Advogados: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins - Nathalia Laurentino Cordeiro Maciel

Despacho: Inclua-se na respectiva pauta das audiências de instrução e julgamento, intimando pessoalmente as partes. Às providências. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito. Processos incluídos para audiências dia 11 de junho de 2014, a partir das horas, conforme horário nos processos especificado acima. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES**

#### **AUTOS: Nº 2010.0010.9000-1/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: MARIA ELIANE DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

**SENTENÇA:** "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 16 de junho de 2013. **BALDUR OCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Intimação do Despacho ao Advogado da Parte Requerente**

#### **AUTOS: Nº 2009.0005.8193-8/0 – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: ALDENORA BENEVIDES SOUZA SANTOS

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/GO Nº. 5937

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado:

**DESPACHO:** "Vista ao embargado em 5 (cinco) dias". ITAGUATINS-TO, 22 DE MAIO DE 2014 **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**".

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES**

#### **Autos nº 2010.0009.3272-6/0 – ALIMENTOS**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito** da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Sucessões, foram processados os Autos de nº 2010.0009.3272-6/0, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: M.S.O., e Outros, representado por Antonia Graciano de Sousa, e Requerido: Francisco de Assis Coelho de Oliveira, sentença proferida na forma decisiva seguinte: "...**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 03 de Abril de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito** na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Alimentos Gravidicos de nº 2010.0010.4235-0/0, tendo como Requerente J.B.S., rep por Manoel Soares da Silva, e Requerido: João Vítor, é o presente para **CITAR**- JOÃO VÍTOR, brasileiro, casado, lavrador, atualmente estar em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação em **15** (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 dias.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2206/00**

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Joaquim Barreira Mendonça

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 15 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **Intimação ao(s) Advogado(s) Réu**

**Autos nº 1754/97**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional - União

Executado: Gomes Coelho Ltda

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

INTIMAÇÃO: Sentença: "Nos termos do inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, determinando a retirada dos gravames porventura existentes sobre bens móveis ou imóveis do executado. Sem custas e despesas processuais de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **Intimação ao(s) Advogado(s) Réu**

**Autos nº 1753/97**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional - União

Executado: Gomes Coelho Ltda

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Sandro de Almeida Cambraia

INTIMAÇÃO: Sentença: "Nos termos do inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, determinando a retirada dos gravames porventura existentes sobre bens móveis ou imóveis do executado. Sem custas e despesas processuais de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Junte-se cópia da petição de fls. 29/32 do processo em apenso, nestes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, em 15 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **Intimação ao(s) Advogado(s) Autor**

**Autos nº 3163/03**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Fábio Rodrigues Calazans

INTIMAÇÃO: Sentença: "(...)Tendo a parte interessada deixado de providenciar o andamento do feito e havendo escoado o prazo assinalado,sem qualquer manifestação, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, se existentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 15 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **APOSTILA**

#### **Intimação ao(s) Advogado(s) Autor**

**Autos nº 1856/97**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Conselho Regional de Química – 12ª Região

Advogado: Dr. Nereu Gomes Campos

Requerido: Ki Sono Industria e Comercio de Espuma Ltda

INTIMAÇÃO: Sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 26 da Lei nº6830/80 c/c artigos 267, VIII e 794, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pelo Conselho Regional de Química em desfavor de Ki Sono Indústria e Comércio de Espuma Ltda, em razão da prescrição do débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins-TO, em 13 de novembro de 2013. Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 3176/03, Ação de Busca e Apreensão, onde figura como requerente Banco Dibens S/A e requerido: Fábio Rodrigues Calazans, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente INTIMADO: **Fábio Rodrigues Calazans, CPF: 720.575.215-91**, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença de fls. 70/71, a seguir transcrita“(...)Tendo a parte interessada deixado de providenciar o andamento do feito e havendo escoado o prazo assinalado,sem qualquer manifestação, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, se existentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 15 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23/05/14. Eu, Jaqueline dos S. C. Lima, Técnica Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 1856/97, Ação de Execução Fiscal, onde figura como requerente Conselho Regional de Química – 12ª Região e requerido: Ki Sono Indústria e Comércio de Espuma Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: Ki Sono Indústria e Comércio de Espuma Ltda, CNPJ nº 29.961.920/0001-60**, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença de fls. 43, a seguir transcrita:“(...) Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 26 da Lei nº6830/80 c/c artigos 267, VIII e 794, inc. III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pelo Conselho Regional de Química em desfavor de Ki Sono Indústria e Comércio de Espuma Ltda, em razão da prescrição do débito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins-TO, em 13 de novembro de 2013. Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23/05/14. Eu, Jaqueline dos S. C. Lima, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PALMAS** **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2006.0005.0138-7/0 - CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Cooperativa do Transporte Alternativo do Estado do Tocantins-COOPERTATO

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Francisco Furtado Leite

Advogado(a): Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Antes o exposto, RENUNCIO a decadência do direito à cautela do autor, nos termos do art. 808, I, do CPC e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Levantem-se as eventuais constrições. (...) P.R.I. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

##### **AUTOS Nº: 2007.0003.6623-2/0 – COBRANÇA DE TARIFAS TELEFÔNICAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Esquadros Ltda

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves

1º Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros

2º Requerido: CONECTLAN

Advogado(a): Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se a requerida Brasil Telecom S/A para manifestar sobre a petição da parte autora de fl. 151. Palmas, 06 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2008.0000.6700-4/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Espólio de Euripedes Gonçalves de Oliveira (representado pela inventariante Joselita Santana Gonçalves)

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Edith Tedesco Reis

1ª Requerida: Investico S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão e Outros

2ª Requerida: Companhia de Energia do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "A demandante noticiou a desistência da ação entre as partes (fl. 172), e requereu a extinção do feito na forma do art. 267, VIII do CPC. Todavia, da petição de desistência não consta o consentimento dos requeridos. Diante disso, intimem-se os requeridos para se manifestar a respeito dentro do prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 7 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0000.7244-8/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A)

Advogado(a): Dr. Cláudio Kazuiohi Kawasaki e Outros

Requerido: Leonardo Soares da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Defiro o requerimento de fl. 102. Desentranhem-se os documentos que instruíram a petição inicial e proceda-se à substituição por cópia, entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2010.0009.7559-0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerida: Andecywalla Marinho Lima

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Transcorrido o prazo, intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2011.0001.7712-8 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Almeida de Ferro Ltda-ME, Reinaldo Ferro de Almeida e Herismilta de Sousa Ferro

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Wanêssa Pereira da Silva e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) considerando que já foi prolatada sentença homologatória de transação, abra-se vista aos requeridos, por meio da novel procuradora, a fim de que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. (...) Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2007.0003.8509-1/0 – ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Gilson Antonio Fernandes de Paula

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Elizabete Alves Lopes

1º Requerido: Glauco Vinicius Mendes

Advogado(a): Não constituído

2ª Requerida: Leilões Brasil (representada por Evandro Augusto dos Santos)

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Denunciados à lide: Guilherme Rodrigues da Silva e Márcio Vieira de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) quanto ao pleito de fls. 88/89, observe-se que a citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de exauridos todos os demais meios existentes para que se possa proceder a tal desiderato, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual determino que se intime o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o novo endereço do requerido ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei. Cumpra-se. Palmas, 9 de dezembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2007.0005.9754-4/0 - REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Esteves José da Silva

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Elizabete Lopes

Requerida: Leilões Brasil (representado por Evandro Augusto dos Santos)

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Denunciado à lide: Guilherme Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Lázaro Ércio da Silva

Denunciado à lide: Gilson Antonio Fernandes de Paula

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Elizabete Alves Lopes  
Denunciado à lide: Márcio Vieira de Carvalho  
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "A busca pelo sistema Infojud restou exitosa. Assim, cientifiquem-se os autores para que promovam a citação do nomeado à autoria (via fl. 149), na forma do art. 65 do CPC, ficando assinalado, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2008.0002.8597-4/0 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Paulo Gilberto de Lima Brito  
Advogado(a): Dr<sup>a</sup> Simone de Oliveira Freitas  
Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup> Maria Rita Sobral Guzzo e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. Outrossim, defiro nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, neste particular, a inversão do ônus da prova, para determinar que o requerido **EXIBA**, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC, os documentos que comprovem que efetivamente é credor do requerente, discriminando, pormenorizadamente, a origem da dívida (contrato) e o seu valor. (...) Intime-se. Cumpra-se. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

#### **AUTOS Nº: 2009.0012.8721-9 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Agencia de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Advogado(a): Dr. Anderson de Souza Bezerra

Executados: Rede Super Centro de Lubrificação e Loja de Conveniência Ltda, Fabio Yamada, Juliano Yamada, Mariana Molin Heberle e Francisco Rodrigues de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Em análise, petição de fls. 115/118. Defiro os pedidos de citação, tais como requeridos pelo exequente às fls. 115/117. Em tempo, quanto ao pedido de bloqueio Bacenjud, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito dos executados. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2004.0000.8958-7/0 - MONITÓRIA**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Requeridos: OFF Sides Modas Ltda ME e sua avalista Carleide da Mota Borges

Advogado(a): Dr<sup>a</sup> Adgerlery L. F. da S. Pinto

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Vistos, etc. A exequente esgotou as possibilidades de localizar bens do executado motivo pelo qual, com supedâneo no art. 339 do Código de Processo Civil, e em iterativa jurisprudência pátria, DEFIRO o pedido de fl. 125 para que, através do sistema INFOJUD, seja consultada a existência de declarações de imposto de renda do executado, conforme anexo. (...). Palmas, 21 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2011.0003.9220-7 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

Requerida: Márcia Araujo C. de Castro

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl. 84. A prestação jurisdicional foi satisfeita (fls. 75/78). Verifica-se que ocorreu o trânsito em julgado (fl. 82). Dessa forma, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2011.0003.9226-6 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros

Requerida: Dulce Fonseca Leite

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Indefiro o pleito, tendo em vista o trânsito em julgado de fl. 49. Intime-se e, empós, retorne-se ao arquivo. Palmas, 12 de março de 2014. Juiz Prolator: Juiz Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2007.0006.9418-3/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS)**

Exequente: Denise Gomes Alves

Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi

Executada: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Risuenho

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatória. Palmas, 10 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2008.0001.9624-6/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: Edson João Kugeratski de Souza-ME

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, nomeio a Contadoria Judicial desta Comarca para realizar a perícia contábil nestes autos, devendo cumprir fielmente o encargo, sob as penas da lei (LAJ, art. 14). Intimem-se. Cumpra-se. (...) Palmas, 13 de fevereiro de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0000.9691-6/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Marcus Vinicius Couto Proença

Advogado(a): Dr. Rafael Cabral da Costa

Executado: Gobi e Lira Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha evolutiva do débito com a memória respectiva. Palmas, 20 de março de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2006.0008.0770-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: EMPRESA NEIVA E MARTINS LTDA

ADVOGADO(A): EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR

REQUERIDO: JORNAL PRIMEIRA PAGINA E CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte Requerente intimada a retirar o Edital de Citação para publicação".

**AUTOS Nº: 2006.0007.7901-6 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS

REQUERIDO: CELSO MOURÃO FILHO

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO FL. 81: "(...) Tratando-se de endereço já informado nos autos, intime-se o requerente para se manifestar, 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. (...)

**AUTOS Nº: 2006.0001.2609-8 – AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT, ADONIS KOOP

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ASTJ

ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte Requerente intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para a execução da sentença".

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Execução – 2004.0000.1282-7**

Exequente: JS RESENDE E CIA LTDA E JAMIR DE SOUZA RESENDE

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES MOREIRA

Executado: CENTRO RADIOLÓGICO DE PALMAS LTDA

Advogado: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de processo não apenas julgado, mas com a Soberania do trânsito em julgado. No bojo desses autos não há mais o que ser realizado. Se as partes desejarem podem se socorrer do procedimento próprio do artigo 475-N, inciso V, do CPC. archive-se. Palmas, 22 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**Ação: Cautelar de Sequestro de Bem – 2005.0000.7291-7**

Exequente: JULIANA AFONSO SOARES

Advogado: DAYANA AFONSO SOARES E ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Executado: EMANUEL NERI GONÇALVES

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). O valor atualizado da condenação foi bloqueado e, então a parte executada foi intimada para apresentar impugnação, todavia quedou-se inerte. Bloqueado o valor e não havendo impugnação, **declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.** expeça-se alvará do valor bloqueado em favor da parte do patrono da autora. P.R.I. (...). Palmas, 22 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Fazer – 2006.0007.3651-1**

Requerente: OSMAR MIGUEL DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: GENIVAN CABRAL BARBOSA

Advogado: OSWALDO PENNA JR

Requerido: REGINALDO COSTA PAZ

Advogado: AURIDEIA PEREIRA LOIOLA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro o pedido de desbloqueio do bem penhorado às 228. Em face do primeiro executado fica extinta a execução, nos termos do acordo de fls. 237/238 entabulado entre as partes. **Intime-se a parte exequente** para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução em relação ao 2º executado, Reginaldo Costa Paz, **no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de imediato arquivamento. Palmas, 08 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Rescisão Contratual – 2006.0009.4577-3**

Requerente: JOSÉ CARLOS CORREIA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE

Requerido: JOSÉ AMAZILIO CORREA CAMARGO

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

INTIMAÇÃO: “Fica intimado o procurador da parte **REQUERIDA/EXECUTADA**, acerca do nº da conta para depósitos, conforme acordo celebrado em audiência, a saber: **Agência: 3368-5, Conta/Poupança: 100.970-2 – Op. 51 do Banco do Brasil**, tendo como favorecida: **Leocádia da Silva Alexandre – CPF: 987.164.508-25.**”

**Ação: Monitória – 2007.0007.1872-4**

Requerente: ADIVAM SOARES

Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: PAULA E PIRES LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação monitória promovida por Adivam Soares em face Paula e Pires Ltda. Não houve a citação da parte requerida, nos termos da certidão de fls. 15-verso. A autora foi regularmente intimada a impulsionar o feito, contudo quedou-se inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Uma vez que a parte foi regularmente intimada a dar efetivo impulso à demanda e não o faz, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono. (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condono o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 15 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0001.5907-3**

Requerente: KAIRO CANDIDO PEREIRA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA E JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR

Requerido: MARTHA CUNHA S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será **EXCLUSIVAMENTE** por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001643-61.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas, 26 de maio de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

**Ação: Resolução Contratual – 2008.0001.6676-2**

Requerente: APARECIDO CATARINO DE ASSIS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: SIGMA SERVICE – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido; CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE GABANA E FABRÍCIO RODRIGUES A. AZEVEDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001655-75.2008.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas, 26 de maio de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

**Ação: Execução – 2007.0007.4445-8**

Exequente: KLEBER BUCAR BARREIRA

Advogado: RICARDO HAAG

Executado: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. (...). Inicialmente, ressaltado que não existe problema algum na composição após a prolação de sentença, e a jurisprudência é pacífica nesse sentido. Deve ser respeitada a autonomia da vontade, pois podem as partes transacionar, mesmo que de forma diversa da sentença. (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, **homologo o acordo** entabulado. (...). P.R.I. Palmas, 22 de abril de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Consignação em Pagamento – 2007.0010.6019-6**

Requerente: MARIA DE JESUS COELHO RODRIGUES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES E MÁRCIO ALEXANDRE Malfatti

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5001240-29.2007.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Palmas, 26 de maio de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

**Ação: Depósito– 2007.0010.6091-9**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: CONSTRUTORA GUIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO 1:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.”

**INTIMAÇÃO 2:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a promover o recolhimento das custas de diligência/locomoção para expedição do mandado de citação ao endereço constante da exordial.”

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Boletim nº 56/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0006.6014-9/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: J. D.

Advogada: Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Requerida: J. V. D.

DESPACHO: “Consoante o termo de acordo celebrado nos autos de n. 0000511-05.2013.5.10.0821 entre O. D., A. D. e os herdeiros de J. V. D., todos desistiram do prosseguimento das ações em como partes litigam na Justiça Estadual. Assim, intime-se O. D., por seu advogado, para manifestar seu interesse no prosseguimento da prestação de contas presente, no prazo de 05



(cinco) dias. Após o transcurso do prazo alusivo, ao Ministério Público para se manifestar sobre o referido termo de acordo que segue adiante e dizer se persiste o interesse na apuração da prestação de contas em questão. Cumpridas as providências acima, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Respondendo.”

**Autos: 2011.0003.6022-4/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: T. Q. B. E S. DOS S. N.

Advogada: Dr. JOSÉ SABOIA DE SOUZA LIMA NETO

DESPACHO: “Intimem-se as partes, por seu procurador, para informar a este juízo sobre a decretação do divórcio, ante a impossibilidade jurídica de decretação da separação judicial após o advento da Emenda Constitucional n. 66, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Respondendo.”

**Autos: 2011.0004.7252-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. P. DE O.

Advogado: Dr. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Requerido: A. P. DE O.

Advogado: Dr. GIL PINHEIRO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dar andamento nos autos sob pena de extinção do processo. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Respondendo.”

**Autos: 2008.0006.6716-8/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: B. T. DA C.

Advogada: Dra. ALINE BRITO DA SILVA

Requerido: R. DO S. F. L.

Advogado: Dr. FABRÍCIO DIAS BRAGA SOUSA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para dar andamento nos autos sob pena de extinção do processo. Prazo: 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Respondendo.”

**Autos: 2008.0001.6269-4/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. E. A. M.

Advogado: Dr. FÁBIO WAZILEWSKI E JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

Requerido: E. M. S.

Advogado: Dr. ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO E OUTROS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para atender à cota do Ministério Público de fls. 289: pela intimação da exequente, através de seu advogado constituído, para que diga sobre os cálculos apresentados, requerendo o que de direito for. Prazo: 10 (dez) dias. Palmas, 16 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Respondendo.”

**Autos: 2011.0008.6453-2/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MAURÍCIO BONANI

Advogado: Dr. ILDO JOÃO COTICA JÚNIOR

DESPACHO: “Consulta realizada via sistema bacenjud nesta data. O resultado demonstra que não existe saldo positivo em contas bancárias de titularidade do de cujus. Em se tratando o objeto da ação de saldo de aposentadoria, expeça-se alvará direcionado ao Instituto Nacional do Seguro Social autorizando o autor a proceder ao levantamento do saldo residual de benefício previdenciário que era de direito do de cujus. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Respondendo.”

**Autos: 2007.0008.6587-5/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: V. A. DE A. B.

Advogada: Dra. VERÔNICA DE ALCANTARA BUZACHI

Requerido: N. C. G.

Advogado: Dra. JULIANA DE MELO BEZERRA

DESPACHO: “Expeça-se alvará judicial autorizando a exequente ao levantamento da quantia bloqueada via sistema bacenjud. Após, intime-se a parte para diligenciar pelo prosseguimento do feito, indicando bens do vedor à penhora, ou requerendo o que

entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2014. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Respondendo.”

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A juíza Substituta Emanuela da Cunha Gomes, respondendo pela Vara Especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RAIMUNDO NONATO DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Fortaleza – CE, nascido aos 04 de janeiro de 1971, filho de Artur Teixeira de Castro e Antonia Firio Alves da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º do Código Penal Brasileiro, na forma do artigo 7º, I, da Lei n. 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº 5017652-25.2013.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art.361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 23 de maio de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Nascimento Alves, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

## **PARAÍSO**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0000.3625-7/0**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854

Requerido: GENARO BARROS AIRES

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE, por seu Advogado – Dr. Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854, intimado do DESPACHO fl. 257v TRANSCRITO: Ante a certidão de fl. 257, intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso-TO, 22/04/2014. (AS) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0000.2726-8/0**

Requerente: LESLIER DO CARMO CACEDO

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714 e OAB/TO 5.611 A

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERIDA, por seu Advogado – Dr. Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714 e OAB/TO 5.611 A, intimado do DESBLOQUEIO via BACENJUD (FLS. 177/181). Pso-TO, 23.05.14. Eu, Gisele da Conceição S. Vargas - Técnica Judiciária.

**Autos nº 2011.0000.3393-2 / INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ENIVON JOSÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB-TO 3798

REQUERIDO(S): CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS S/A

DESPACHO: “Antes de deliberar, intime-se o reclamante para esclarecer quando o produto apresentou defeito, qual foi o problema, bem como apresentar documento de envio do mesmo para a assistência técnica em Palmas, conforme afirmado na inicial, uma vez que a prova produzida está limitada à cópia dos seus documentos pessoais, nota fiscal do produto e fatura de energia elétrica. Paraíso do Tocantins/TO, 9 de dezembro de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2011.0011.9714-9/0 – MONITÓRIA**

Requerente: AGROREGIONAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: MARISA VIANA PEREIRA – OAB-TO 1746

Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogada: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

DESPACHO– INTIMAÇÃO – “(...) Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2014 as 16h30min. Desta feita , intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação... Pedro Afonso-TO 05 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0011.2152-7/0– EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: EDER JOSÉ CAIXETA

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

Embargado: BANCO DA AMAZONIA – BASA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB-TO 1.334-A

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “(...) Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2014 as 15h30min. Desta feita , intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência ou apresentação espontânea. Havendo indicação de testemunhas, expeça-se o competente mandado de intimação... Pedro Afonso-TO 05 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2007.0005.0259-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: AGUIMON ALVES PEREIRA E MARISA VIANA PEREIRA

Advogado: MARISA VIANA PEREIRA – OAB-GO 2229

Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES FERREIRA E ANGELICA ELIZA FERREIRA

Advogada: LILIAN CLAUDIA DE PAULA – OAB-TO 1.516

DESPACHO– INTIMAÇÃO – “(...) Intimem-se os vencidos para o pagamento das custas, ante o transito em julgado em 72 horas. Em caso contrario ao não pagamento, face conclusos conforme provimento corregedoria... Pedro Afonso-TO 23 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakakis – Juíza de Direito”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2006.00005.7410-4/0**

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: SINFARNEY GOMES MEDEIROS

Advogado: Dr. MARCUS FREDERICO GOMES MIRANDA – OAB-TO 5228

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, acolho o parecer do *parquet* que é o titular da ação e revogo a proposta oferecida às fls. 465/466. P.R.I. Pedro Afonso, 21 de maio de 2014. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

**Ação Penal nº 2011.0004.7374-6/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARLON PINHEIRO DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0004.7374-6/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado MARLON PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, união estável, carpinteiro, RG n. 854.977 SSP-TO, nascido em 07/05/1986, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Maria Pinheiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 46, § único, da Lei n. 9.605/98, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (26/05/2014). Eu\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS 2010.0010.5543-5/0 – MONITÓRIA FUNDADA EM CHEQUE**

Requerente: HORTENCIA NASCIMENTO

Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB-TO 1874

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB-TO 5485

DESPACHO– INTIMAÇÃO – “(...) Designo desde já audiência de conciliação para o dia 06/06/2014 as 9h00min... Pedro Afonso-TO 05 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2008.0007.6606-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARCIO DONIZETE JOSÉ DA SILVA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

Requerido: BASF S/A

Advogado: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE- OAB-GO 4971

ALYNNY KARLA RIBERO – OAB-GO 25.127

DESPACHO– INTIMAÇÃO – “(...) Verifica-se que o despacho de fls. 195 esta equivocado, portanto, fora do andamento processual. Isto posto, revogo o despacho de fls. 195 e determino o prosseguimento do feito, designando audiência de conciliação para o dia 25/07/2014 as 14:00 horas... Pedro Afonso-TO 22 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS 2011.0004.1739-0/0 – DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Requerente: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S/A

Advogados: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB-SP 27.568

CHRISTIANE VARGAS DE FREITAS – OAB-DF 17.513

Requerido: AGRICOLA ENTRE RIOS LTDA

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB-GO 7.411

DESPACHO– INTIMAÇÃO – “(...) Trata-se de Embargos Declaratórios interpostos pelos Requerentes e Requeridos visando à modificação da decisão de fls. 785/788, na qual esta Magistrada deu-se por incompetente para processar e julgar o feito. Entendi ser competência da Justiça do Trabalho e determinei a remessa dos autos a Justiça Especializada de Guarai. Desta feita, mantenho a decisão embargada em seus próprios fundamentos. **ISTO POSTO**, determino a Escrivania que remeta-se o feito e seus apensos imediatamente aquele Juízo, ou seja, Vara do Trabalho de Guarai... Pedro Afonso-TO 02 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE 010/2014**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

#### **Autos nº2010.0004.4621-0 – INDENIZAÇÃO POR SERVIÇÃO/PASSAGEM**

REQUERENTE: ANA MARIA DE QUEIROZ SILVA DA COSTA

Advogados do Requerente: Dr. Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53

REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados do Requerido:Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO 1701; Dr.ª Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB/TO 2608 e Dr.ª Tatianne de Oliveira OAB/TO 5131

INTIMAÇÃO: Ficam as partes Requerente e Requerida por intermédio de seu(s) Advogado(s) supra identificados, INTIMADA de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o N° 5000007-74.2010.827.2734 e Chave nº379467532014. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados per digitalização.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

#### **PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3373-2/0**

AÇÃO: Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho

RÉU: João Nízio Gonçalves Rocha

INTIMAÇÃO: Ficar as partes intimadas da sentença proferida nos autos epígrafe, a qual poderá ser adquirida no cartório criminal desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO.

#### **INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS:**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

#### **PROCOTOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4416-3/0**

AÇÃO: Penal

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins

Assistente de acusação advogado: Dr. Názario Sabino Carvalho

ADVOGADO: Jales José Costa Valente

INTIMAÇÃO: Ficar as partes intimadas da sentença proferida nos autos epígrafe, a seguir transcrito: Intimar da sentença proferida nos autos epígrafe, a qual poderá ser obtida neste cartório criminal desta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7539-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DECEDOR (A) SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado (a): ALESSANDRA DANTAS SAMAPIO OAB/TO 1.821.

Requerido: MARIA VANDA MARTINS DA SILVA.

Advogado:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Por da causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca ás custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1682-9 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: MARILYA SARAIVA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 64/66: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca ás custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7739-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: MAICON GOMES VILARINHO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 48/50: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.3358-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: SOLAR TOPOGRAFIA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 49/51: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3826-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: JOÃO LUIZ NAVEGA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 57/59: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1686-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: DOMINGOS IDERALDO MACIEL.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 65/67: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4257-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: WANESSA KELEN DIAS VIEIRA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 71/73: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição

de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8275-9 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: ANA PAULA NERES CORREIA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 54/57: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.3542-5 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: LUILTON BARREIRA AGUIAR.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 58/60: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1691-8 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: MARLEI G. DE OLIVEIRA MIRANDA E PEDRO BARBOSA DE MIRANDA, “Vulgo TATU”.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 64/66: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1673-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: WASHINGTON MARTINS DA SILVA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 50/52: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.6410-8 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: MARA VERIDIANA ALENCAR ARAÚJO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 85/87: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as

eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.9719-7 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: CLÁUDIO ANDRADE DA CRUZ.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 70/72: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2124-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: CONSTRUTORA COLUMBIA LTDA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 41/43: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3363-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: ZAGMA LEILA DAHER LOPES DA ROCHA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 48/50: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1659-4 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: GONÇALVES & ROSA LTDA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 59/61: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito



**AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.6409-4 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: LAYANE FRANCISCO DA CRUZ e CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 62/64: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1684-5 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: JEVERSON VAINEL ALVES DA SILVA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 52/54: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8277-5 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: DANILIA PIMENTEL TOME.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 67/69: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1669-1 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: ARNALDO MARQUES SO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 51/53: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4255-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: ISAIAS TAVARES SANTANA E MARILDA SANTANA RANGEL.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 44/46: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição

de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO:2009.0001.2326-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: WILSON FERREIRA LEITE BRITO SOBRINO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 59/61: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1663-2 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: FLÁVIO CUNHA DO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 68/70: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1685-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: PAULO PEREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 62/64: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO:2008.0010.1687-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: FABÍOLA VIEIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 77/79: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO:2008.0010.1677-2 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: ELIZATH COELHO DA FONSECA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 65/67: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as

eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3360-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: AUTO POSTO DALVINA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

**INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 45/47: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.2777-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: KLEBER MIRANDA DA SILVA.

**INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 66/68: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3359-9 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: PAULO REAL ATACADISTA S/A.

**INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 76/78: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1660-8 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: JOÃO LEITE MOURA FILHO.

**INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 56/58: Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2323-9 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: IGOR FERREIRA BRITO HOLANDA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 55/57: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7742-3 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: VANIZIA FEITOSA DE VASCONCELOS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 64/66: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1666-7 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 60/62: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1680-2 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: LORENA FIORENTIN.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 67/69: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1665-9 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: FELIPE LIMA SILVESTRE.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 56/61: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição

de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.2776-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 70/72: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9894-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: ONI LOPES BRON.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 65/67: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8273-2 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: MARIA CARDOSO DOS REIS FERREIRA.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 60/62: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1678-0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: EURÍPEDES ANDRÉ CORTES.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 63/65: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7734-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: ANTÔNIO CARLOS ATACADISTA S.A.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 56/58: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as

eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1672-1 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: MARCIEL SENA MISSÕES.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 51/53: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3362-9 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: GLAUCIA SILVA SANTOS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 61/63: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.9778-6 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: MARINEIDE BARBOSA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 48/50: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1662-4 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: ELIELSON SILVA SANTOS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 58/60: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa á extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1683-7 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: KLAGISA TORREZAN.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 49/51: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2321-2 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: LIOSVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 65/67: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3357-2 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: LEIDA MARIA DE MENDONÇA CARDOSO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 27/29: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1676-4 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: SONIA CRISTINA MONTEIRO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 56/58: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3361-0 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: CARMINI GALANTE TORREZAN.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 46/48: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição



de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.9780-8 – AÇÃO DE MONITÓRIA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 68/70: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.3543-3 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: CLÁUDIO ANDRADE DA CRUZ.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 40/43: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.2327-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

Requerido: SÉRGIO BATISTA COUTO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DE FOLHAS 48/50: **Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada a hipótese. Frente a renúncia regular nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decêndio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exeqüente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandato. Não Constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011) P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toca às custas no que couber e após, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2007.003.3813-1 / APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS -

Advogado (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS - OAB/TO 601

Requerido: LOURIVAL LUIZ POLVERIO E VALTER ERNO HERMANN

Advogado (a): ROGÉRIO NATALINO ARRUDA – OAB/TO-4617-B E WEYDNA MARTH DE SOUZA- OAB/TO.4636-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTE : “Para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.351,00 (um mil trezentos e cinquenta e um reais) Taxa Judiciária R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais),” às despesas processuais deverão ser divididas igualmente entre as partes. Porto Nacional, 23 de maio de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1681-0 / COBRANÇA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: MARCELA OLIVEIRA DE AZEVEDO



INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 52/53: “**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7735-0 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: MARINEZ AGUIAR DA SILVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 48/50: “**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8274-0 / COBRANÇA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: HOTEL E RESTAURANTE FORTALEZA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 69/71: “**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7733-4 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: A. D. SARAIVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 75/77: “**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9895-8 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: ASSOCIAÇÃO DE CATADOERES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS- ACMAR

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 49/51: **“Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1667-5 / COBRANÇA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: ANDERSON RODRIGUES MUNIZ

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 56/58: **“Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3825-3 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: IRAILTON PIMENTEL DE MORAIS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 71/73: **“Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.4256-7 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: SÔNIA BARBOSA DA COSTA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 45/47: **“Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da constringão (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9891-5 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: MARIA VANDA M. DA SILVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 44/46: **“Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.9777-8 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: ADILON PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 50/52: **“Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.9718-9 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: ADSON RIBEIRO GLÓRIA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 71/73: **“Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.3364-5 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: EDILÉIA EVANGELISTA NUNES

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 57/59: **“Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9747-1 / EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: DARTANHAN FIGUEREDO TELES

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 81/83: “**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1671-3 / COBRANÇA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: NELSON BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 56/58: “**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1690-0 / COBRANÇA**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): NÃO POSSUI

Requerido: SIRLEI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA FLS. 61/63: “**Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução mérito.** Por dar causa à extinção, arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio (s), se caracterizada hipótese. Frente a renúncia nos moldes do CPC, art. 45 e decorrido o decênio legal, não há necessidade de intimação processual da autora/exequente via procurador a partir de então: Ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária em garantia. Extinção do processo sem julgamento de mérito. Apelo do autor. Renúncia de mandado. Não constituição de novo procurador. Intimação do advogado pelo DO depois da intimação pessoal. Desnecessidade. Apelo improvido. (TJSP – APL 30719420118260011). P. R. I. com o cumprimento da normativa vigente no que toque as custas no que couber após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2014. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Cível**

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0005.7570-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: SUIANE ROBERTO DE SOUSA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A E JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: “EX POISTIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito”.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 5000101-44.2009.827.2738 - AÇÃO: IDENIZAÇÃO**

Requerente: Ivo Ferreira Melgaço

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

Requeridos: Banco GE CAPITAL

Advogado: Dr. Marcos Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

FINALIDADE: intimo a requerido GE CAPITAL para tomar ciência da sentença: “Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para: a) Declarar extinto o processo em relação ao BANCO GE CAPITAL S/A, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, V); b) Declarar a inexistência do contrato de empréstimo levado a consignação pelo Banco Bonsucesso S/A, no benefício previdenciário do Autor; c) Determinar a suspensão dos descontos pertinentes ao contrato n.º 10002733; d) Condenar o Banco Bonsucesso S/A, na obrigação de (1) RESTITUIR em dobro ao requerente os valores descontados do benefício, e (2) INDENIZÁ-LO pelo dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula n.º 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados do primeiro desconto (CC, 398, STJ, súmula n.º 54). Todos estes valores serão liquidados por simples cálculo aritmético. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Sem custas ou honorários nesta instância (L9099/55). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo desta condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 745-J do CPC. Mantenha-se o apensamento ao feito n.º 5000101-44.2009.827.2738. P.R.I. Taguatinga/TO, 30 de abril de 2014. (ass.) Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito”.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0011.6870-8 (2753/09)**

Natureza: INDENIZATÓRIA

Requerente: LUZIENE DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA – TO

OBJETO: INTIMAR a parte autora da decisão proferida às fls. 105-109, cujo teor a seguir transcrito: “...Ante o exposto, declino a competência para processar e julgar o presente feito, em razão da incompetência absoluta deste Juízo, razão pela qual determino a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO, com as nossas homenagens. Intimem-se as partes. Após, não sobrevindo recurso, às providências e as baixas de praxe. Cumpra-se. Tocantínia, terça-feira, 20 de maio de 2014. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº 2011.0011.3467-8/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO/PROCURADOR: DR. JAX JAMES GARCIA PONTES

EXECUTADO: EMIVALDO LEITE ROCHA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000110-23.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de Maio de 2014.

**AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0008.3132-4/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE:INMETRO

ADVOGADO/PROCURADOR: DRA. MARISTELA MENEZES PLESSIM

EXECUTADO: EMIVALDO LEITE ROCHA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000040-11.2008.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de Maio de 2014.

**AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº 2009.0007.9035-9/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO/PROCURADOR: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

EXECUTADO: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000042-44.2009.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de Maio de 2014.

**AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0005.0985-8/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE:ANATEL

ADVOGADO/PROCURADOR: DR. MARISTELA MENEZES PLESSIM

EXECUTADO: CICERO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000069-90.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de Maio de 2014

**AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº 2007.0000.6158-0/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO/PROCURADOR: DR. AILTON LABOISSIERE VILLELA

EXECUTADO: PEDRO LAZARO HILARIO-ME

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000047-37.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de Maio de 2014

**AUTOS: COMINATORIA nº 2010.0007.1562-8/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: JOSE RUFINO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092-A DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556-A

REQUERIDO: OSVALDO PIRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000068-08.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 26 de Maio de 2014

**AUTOS: EXECUÇÃO FORÇADA nº 2007.0001.5709/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE:BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

REQUERIDO: JAIRO AFONSO HAGE FILHO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o

nº **500044-82.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Maio de 2014

**AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº 2011.0009.4538-9/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO/PROCURADOR: DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3.777-A

REQUERIDO: PULQUERIO COELHO BARROS JUNIOR

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000108-53.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Maio de 2014.

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO/PROCURADOR: IVAN RIBEIRO CAMPOS

REQUERIDO: GLAUCIVANE RODRIGUES GUIMARAES

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **500045-67.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Maio de 2014.

**AUTOS: EXECUÇÃO FISCAL nº 2011.0002.0133-9/0**

Autos de origem: Comarca de Xambioá

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO/PROCURADOR: ELFES CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS

REQUERIDO: FRANCISCA ANTUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000109-38.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou pratica de atos processuais. Xambioá-TO, 23 de Maio de 2014.

## **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

PRAZO DE 30 DIAS.

Autos: AÇÃO PENAL

Autos nº 2009.0012.4720-9/0

Reeducanda: ANA PAULA MELO MACIEL

Vítima: RAIFRAN DA PAZ ALMEIDA

Tipificação: Art. 180, CAPUT, do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER**, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como **Reeducanda: ANA PAULA MELO MACIEL**, brasileira, casada, natural de Xambioá, nascida aos 08/074/1978, filha de Arismar Maciel e de Lucimar de Melo Maciel, portadora do RG 254754 SSP/\_\_. E como esteja em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo edital, para tomar ciência da **SENTENÇA**, proferida nos autos em epígrafe, conforme

parte dispositiva a seguir transcrita: "... É o breve relatório. Decido: Verifico que a agente cumpriu satisfatoriamente a obrigação assumida por ocasião da suspensão condicional do processo proposta pelo Ministério Público. Com efeito, o art. 89, § 5º da lei 9.099/95, preceitua que expirado o prazo do período de prova com o cumprimento de todas as condições impostas e sem que o benefício tenha sido revogado o juiz declarará extinta a punibilidade do agente. **Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da agente, ANA PAULA MELO MACIEL.** Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 26 de fevereiro de 2014. (a) Juiz de Direito – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. **Vara Criminal de Xambioá**, aos **22** dias do mês de **maio** do ano de Dois Mil e Quatorze. Eu, ... Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR - Juiz de Direito.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

#### **Decisão**

**PROCESSO:** SEI Nº14.0.000070547-1

**REQUERENTE:** NORTE BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**REQUERIDO:** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEI DE ARAGUAÍNA

**ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REGISTRO DE LOTEAMENTO. ABERTURA DE MATRÍCULAS DAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – APP (MAT. N.º 54.683 E MAT. 54.684) E PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA (MAT. N.º54.685) EM NOME DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ATO NULO DE PLENO DIREITO. ÁREAS QUE APENAS SOFRERAM LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE USO. DEFERIMENTO DO PLEITO. CANCELAMENTO DAS MATRÍCULAS DEVENDO AS ÁREAS CORRESPONDENTES SEREM REINTEGRADAS À MATRÍCULA-MÃE ( Nº 46.635).

#### **DECISÃO/OFÍCIO nº 403 / 2014 - CGJUS/ASJCGJUS**

Cuida-se de expediente encaminhado pela empresa Norte Brasil Empreendimentos Imobiliários LTDA., a qual pretende que seja determinada a nulidade das matrículas nº 54.683, 54.684 e 54.685, reintegrando as suas respectivas áreas à matrícula nº 46.635, constante do fôlio real do Cartório de Registro de Imóveis do município de Araguaína-TO.

Alega a empresa requerente, que atua no ramo de empreendimentos imobiliários, que obteve a regular aprovação do loteamento urbano denominando “Costa Esmeralda”, conforme Decreto nº 046/2010 do Município de Araguaína/TO.

Aponta que, para fins de registro, os atos foram apresentados ao Serviço de Registro de Imóveis daquela localidade.

Assegura que o imóvel, objeto do parcelamento que deu origem ao mencionado loteamento, era intitulado como “CHACARA Nº 318-A”, integrante do loteamento “brejão 3ª Etapa e do desmembramento da Chácara nº 318”, com área total de 1.640.961,00m2, sob a matrícula nº 46.635 constante do fôlio real do Cartório de Registro de Imóveis do município de Araguaína-TO.

Assinala que, após o registro do referido parcelamento urbano, a oficiala do Cartório de Registro de Imóveis, *ex-officio*, abriu matrículas das áreas afetadas *ex legis* ao município de Araguaína-TO.

Segundo a Requerente, a oficiala, além de proceder à abertura de matrículas das áreas que, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79, passaram ao domínio da Prefeitura Municipal, em razão da sua afetação (Mat. nº 52625, 54.681 e 54682), também abriu matrículas das áreas destinadas à preservação ambiental – APP (Mat. nº 54.683 e Mat. 54.684) e à Proteção Ambiental - APA (Mat. n.º54.685) em nome do Município de Araguaína-TO.

Ao final, em seu pedido, a Requerente solicita somente a nulidade das matrículas nº 54.683, 54.684 e 54.685, que foram suprimidas da matrícula nº 46.635, pois entende que as áreas reservadas para atender suas obrigações ambientais (Área de Preservação Permanente – APP e Áreas de Proteção Ambiental – APA) apenas sofreram limitações administrativas de uso e não poderiam ter sido passadas ao domínio do município de Araguaína/TO.



Junto com a inicial, apresentou os documentos constantes dos eventos nº 0423895 e 0423912).

**É, em suma, o relatório.**

**Passo a decidir.**

Inicialmente oportunas, a meu ver, algumas considerações sobre o cancelamento de matrícula em decorrência de vício extrínseco, como o apresentado nestes autos, de forma a aferir a competência para o cancelamento administrativo por parte desta Corregedoria.

A nulidade de pleno direito de que cuida o artigo 214 da Lei n. 6.015/73 é a do próprio registro (não a de seu ato causal), ou seja, é de ordem formal, extrínseca, e, por isso, suscetível de ser declarada, diretamente, em processo administrativo, independentemente de ação judicial.

Veja-se:

*Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta. (Renumerado do art. 215 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975).*

De fato, tratando-se de nulidade de pleno direito, pode o Juízo administrativo decretá-la de ofício, independentemente de qualquer ação judicial. O efeito próprio do reconhecimento da nulidade do título é o cancelamento da matrícula e do registro que dele se originou, o que se dará na própria esfera administrativa, resguardadas as vias judiciais para aqueles que eventualmente se sentirem prejudicados com o cancelamento.

Peço vênica para transcrever o elucidativo parecer da lavra do eminente Juiz José Antonio de Paula Santos Neto, aprovado pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo/SP, nos autos do Processo CG nº 95/2004, o qual referenda o cancelamento administrativo quando houver nulidade inerente ao ato, ou seja, defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição:

*O artigo 214 da Lei dos Registros Públicos está a merecer atenta interpretação para que seu real alcance possa ser vislumbrado e delimitado. Prevê a possibilidade de ser o registro cancelado de pronto, ainda no campo administrativo, quando nulo de pleno direito. É norma que, apenas aprimorando a redação, reproduz o artigo 229 do diploma específico anterior, objeto da lúcida glosa de Serpa Lopes: "Nulidades exclusivamente formais são as inerentes ao próprio registro imobiliário, ao ato considerado em seu próprio conteúdo, desligado, completamente, de qualquer nexos com o título causal. É a essa classe de nulidades que se refere o art. 229..., isto é, as inerentes ao próprio registro, independentemente do título" (Tratado dos Registros Públicos, vol. IV, 6ª edição, Ed. Brasília Jurídica, Brasília, 1997, p. 327). Com efeito, a possibilidade de cancelamento administrativo não alcança hipóteses em que se alegue vício intrínseco do título submetido à qualificação registrária, mesmo porque o documento hábil que não apresente máculas exteriores, passíveis de serem detectadas pelo registrador, deve ser recepcionado no fólio real. E ao Juízo da Corregedoria Permanente, porquanto imbuído de autoridade essencialmente administrativa, não é dado, de igual modo, incursionar nessa seara. Deveras, cogita-se de matéria reservada ao âmbito jurisdicional, único em que pode ser adequadamente perquirido o que está oculto ou subjacente, a fim de que, sob o crivo do contraditório e respeitado o devido processo legal, se possa lançar luz definitiva sobre o caso, com repercussão, então sim, sobre o registro efetuado. Mais uma vez pertinente o escólio de Serpa Lopes, que distingue nulidades dessa ordem, que apenas obliquamente atingem o registro, daquelas previstas no artigo 214 da Lei nº 6.015/73, que o fulminam diretamente. Confira-se: "Chamaremos, finalmente, de nulidade oblíqua a que é dependente da do título que serviu de base à transcrição ou inscrição. Compreendem-se, neste caso, todas as modalidades de vícios do ato jurídico que se cinjam exclusivamente ao título, às qualidades que lhe forem próprias" (ob. cit., p. 334). Em outro trecho, deixou esclarecido que a situação enfocada corresponde à "nulidade do título causal, decorrendo daí, obliquamente, a nulidade do seu respectivo registro, o qual não é atingido diretamente, mas em consequência da invalidação do título que lhe serviu de fundamento" (ob. cit., p. 325). Ou seja, incide a regra do artigo 216 da Lei dos Registros Públicos, segundo a qual deve ser buscado pela via jurisdicional o prévio reconhecimento da nulidade do título para, só então, se obter repercussão sobre o registro. Nitidamente diversa a disposição de seu artigo 214 (invalidade ope legis, "independentemente de ação"), endereçada à hipótese de "nulidade de pleno direito do registro". Não do título. **Esse artigo 214 dirige-se ao procedimento de registro estritamente considerado e, por isso, à luz do Direito Administrativo, permite, por simetria, o cancelamento pela via administrativa.** Já o artigo 216 se refere a nulidades estranhas a tal universo, cuja declaração configura prestação jurisdicional a ser buscada pela via processual. Em suma, se, apresentado título hábil sem vício extrínseco detectável pelo registrador, o registro, em si, foi regularmente efetuado e se acha formalmente perfeito, o cancelamento só é factível por meio de ação própria. Corroborando o texto do vigente Código Civil, que espanca qualquer dúvida: "Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. "§ 2º. Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser*

*havido como dono do imóvel". Neste caso concreto, o título translativo exibido ao registrador para qualificação é, obviamente, o traslado que, por não constatadas irregularidades formais, ensejou o registro atacado. De fato, sob o prisma registrário, título deve ser entendido como o documento passível de ser qualificado e, se o caso, recepcionado. Desse jaez o traslado aludido. A circunstância, atestada pelo tabelião, de não constar do livro de notas a escritura correspondente não elimina, claro está, a existência material daquele título, embora a falsidade, se comprovada, o faça nulo. Mas, nesta hipótese, nulo é o título e não, propriamente, o ato de registro, o que, repita-se, exclui a aplicação do artigo 214 da Lei nº 6.015/73. Tanto existente, ademais, o título indigitado (enquanto documento hábil submetido ao crivo do registrador), que produziu o efeito tabular pretendido. Logo, não pode prevalecer o argumento de que o "registro é nulo, pois inexistente o título causal". Nem a alegação de que dito registro deve ser cancelado sem mais considerações porque o ato notarial, do qual o traslado seria mera cópia, não existiu. Cuida-se de aspecto oculto cuja perquirição extrapola o âmbito da qualificação. Nada disso serve para tornar despiciendo o ajuizamento da ação judicial apropriada e indispensável. Grifei.*

Na mesma direção, a doutrina de Narciso Orlandi Neto:

*"É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. **Em outras palavras, o art. 214 da Lei n. 6015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). ... A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. ... A nulidade que pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. ... Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento. Assim, se houve fraude, se a assinatura do transmitente foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, se a procuração que serviu na representação de uma das partes é falsa, se o consentimento do alienante foi obtido com violência, são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente. Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em consequência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192 grifou-se). Grifei.***

Destarte, só é admissível, a meu ver, o cancelamento, na seara administrativa, da matrícula e registro, quando eivados de nulidade de pleno direito, perceptível **primo oculi**, de forma a não depender de exame da causa subjacente que o tenha gerado, situação que se amolda com o caso apresentado nos presentes autos.

Dessa forma, entendo que cabe administrativamente ao Juiz Diretor do Foro, na condição de Corregedor permanente, ou da Corregedoria, no efetivo poder de fiscalização, processar e decidir acerca do cancelamento das matrículas em referência. Compartilhando desse entendimento, AFONSO FRANCISCO CARAMURU expõe:

*Verificando o juiz responsável pela fiscalização dos atos registrários que há irregularidades e erronias, poderá determinar o cancelamento do mesmo, mediante decisão exarada em devido processo legal, que não abrange os autores do título causal, pois não se cuida deste em sede de cancelamento, como já se disse, sendo tal decisum, ainda que não exarado em procedimento contencioso jurisdicional, título hábil, também, para dar fulcro a um cancelamento. OBRA ESPECÍFICA SOBRE O TEMA, A FIGURA DAS NULIDADES DE PLENO DIREITO DO REGISTRO, QUE PERMITE O CANCELAMENTO SEM QUE SE TENHA A NECESSIDADE DE AÇÃO PARA TANTO, VEM DESDE O DECRETO-LEI N. 370, DE 02 DE MAIO DE 1890 (CARAMURU, 1999, P. 193). OP. CIT., PP. 210/211.*

Esse, inclusive, é o entendimento jurisprudencial:

*REGISTRO PUBLICO. IRREGULARIDADE. É CANCELÁVEL A INSCRIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO DIRETA. LEI NUM. 6.015/73, ART. 214. SÚMULA 474/STF. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. (RMS 6.549/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/1997, DJ 14/04/1997 p. 12734).*

*CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, **não existindo lide**, compete ao Juízo de Direito corregedor processar e julgar o pedido de cancelamento de registros imobiliários, não importando se este foi formulado por ente federal, porquanto a questão é de natureza meramente administrativa. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da Vara de Feitos Criminais, Júri, Menores, Fazenda Pública e Registros Públicos de Bom Jesus da Lapa/BA, o suscitado." (CC 31.046/BA, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2003, DJ 30/06/2003 p. 126) [O destaque não consta do original].*

*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CANCELAMENTO DE REGISTRO IRREGULAR DE IMÓVEL RURAL – CORREGEDORIA DE JUSTIÇA – REQUERIMENTO DO INCRA - AUSÊNCIA – ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. O cancelamento de registro irregular de imóvel rural procedido pela Comissão de Correição da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, instituída a requerimento do INCRA com supedâneo na Lei nº 6.739/90, não constitui ilegalidade ou abuso de poder. Destarte, merece ser mantida a decisão que denegou o mandado de segurança. Recurso ordinário improvido." (RMS 17.436/AM, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/06/2004, DJ 09/08/2004 p. 267).*

Pois bem, uma vez reconhecida a competência deste Censório para conhecer e julgar a matéria, impõe-se debruçar sobre o pedido de fundo e demais peças dos autos.

O pedido da empresa Requerente se restringe na declaração de nulidade das matrículas de nº 54.683, 54.684 e 54.685, relativas a áreas que foram destinadas a atender obrigações ambientais, com a constituição de Área de Preservação Permanente – APP e Áreas de Proteção Ambiental – APA, pois, não poderiam ser abertas novas matrículas, e muito menos passadas ao município de Araguaína/TO, já que sofreram apenas limitação administrativa de uso.

No tocante à abertura das matrículas nº 52625, nº 54681 e nº 54682, destinadas ao uso comum e reservadas a cumprir o que estabelece o artigo 22 da Lei nº 6.766/79, mesmo constando na fundamentação, não foram objeto do pedido de cancelamento. Portanto, não serão analisadas.

Com essa premissa, é de toda evidência, para o deferimento do pleito, reconhecer se as áreas destinadas à preservação ambiental passam a pertencer ao município de Araguaína-TO, em decorrência da sua afetação, ou continuam pertencendo à empresa requerente, recaindo sobre elas uma simples limitação administrativa de uso.

Pois bem.

A Área de Proteção Ambiental (APA) está inserida nas unidades de uso sustentável. O artigo 14 da Lei nº 9.985/2000 elenca dentro da chamada "Unidade de Uso Sustentável", as categorias de unidade de conservação existentes, dispondo que:

*Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:*

*I - Área de Proteção Ambiental;*

*II - Área de Relevante Interesse Ecológico;*

*III - Floresta Nacional;*

*IV - Reserva Extrativista;*

*V - Reserva de Fauna;*

*VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e*

*VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural. (grifamos).*

O artigo 15 da mesma Lei informa, com clareza específica, as possibilidades de utilização de uma APA. Veja-se:

*Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.*

*§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.*

*§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.*

*§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.*

§ 4o Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5o A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei. (grifamos).

Portanto, reafirma-se que, dentre as áreas de unidade de conservação existentes, a Área de Proteção Ambiental (APA) é uma categoria de unidade de conservação que permite a instalação de loteamentos, projetos agrícolas, equipamentos turísticos e até alguns tipos de indústrias.

Assim sendo, consoante os dispositivos legais que regem a matéria, as Áreas de Proteção Ambiental podem ser formadas integralmente por terras particulares, desde que a sua finalidade seja a de proporcionar a ocupação ordenada de uma área que ainda irá possuir (mesmo após a ocupação) características naturais relevantes, como forma de minimizar os impactos ambientais que nela possam incidir.

Indubitavelmente, pelo já discorrido com relação à legislação, fica inteligível que quando a propriedade particular é afetada por uma APA, não perde a característica de área privada.

Isso significa dizer que o empreendedor, ao adquirir a propriedade de uma área legalmente registrada no fôlio real competente, ainda que a referida área esteja afetada em parte por uma Unidade de Conservação na categoria de APA, não deixa de ser proprietário, mesmo em caso de loteamento da gleba, estando somente a área com seu uso limitado a certas atividades, ou seja, sob uma limitação administrativa de uso.

O saudoso Hely Lopes Meirelles em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT, 13ª. ed., pág. 530/532, pontifica que:

*Limitação administrativa é toda imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública, condicionadora do exercício de direitos ou de atividades particulares às exigências do bem-estar social. As limitações administrativas são preceitos de ordem pública. Derivam, comumente, do poder de política inerente e indissociável da Administração, e se exteriorizam em imposições unilaterais e imperativas, sob a tríplice modalidade positiva (fazer), negativa (não fazer) ou permissiva (deixar fazer)...*

*Em qualquer hipótese, porém, as limitações administrativas hão de corresponder às justas exigências do interesse público que as motiva sem produzir um total aniquilamento da propriedade ou das atividades reguladas. Essas limitações não são absolutas, nem arbitrarias. Encontram seus lindes nos direitos individuais assegurados pela Constituição e devem expressar-se em forma legal. Só são legítimas quando representam razoáveis medidas de condicionamento do uso da propriedade, em benefício do bem-estar social (Constituição da República, art. 160, III), e não impedem a utilização da coisa segundo sua destinação natural. Daí a exata observação de Biesa, de que "la restricción sólo conforma y nunca desintegra ni disminuye el derecho de propiedad, y obedece a una solidaridad de intereses: el público y el privado".*

*Além disso, para que sejam admissíveis as limitações administrativas sem indenização, como é de sua índole, hão de ser gerais, isto é, dirigidas a propriedades indeterminadas, mas determináveis no momento de sua aplicação. Para situações particulares que conflitem com o interesse público a solução será encontrada na servidão administrativa ou na desapropriação, mediante justa indenização nunca na limitação administrativa, cuja característica é a gravidade e a generalidade da medida protetora dos interesses da comunidade.*

Seguindo, pois, o escólio do eminente publicista, ressalta-se ainda que a restrição ao direito de propriedade, derivada do Código Florestal, que objetiva preservar as matas de nosso País e se ancora na função social da propriedade, não gera o direito à indenização, por ser uma mera Limitação Administrativa, que não impede a exploração econômica da propriedade, restringindo, tão-somente, o direito de uso.

A título de exemplo, transcrevo parte do texto relativo à propriedade de uma APP, de autoria da Drª Rosângela Staurengi - Promotora de Justiça de São Bernardo do Campo, intitulado "Tema 4 – Pós-regularização Urbanística e seus Efeitos Ambientais e Urbanísticos:

"As áreas de preservação permanente pertencem ao titular do domínio da gleba ou lote. O desmembramento das áreas de APP das glebas a serem loteadas deve ser analisado com critério. Se a intenção do desmembramento é a implantação de uma reserva ambiental, com divisas certas, por exemplo, a proposta poderia ser eventualmente aceita. Se a intenção do desmembramento é livrar o titular do domínio da responsabilidade de zelar pela área, o Município possivelmente não o autorizará."

Esse é o entendimento jurisprudencial:

AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OCUPAÇÃO E EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP. CASAS DE VERANEIO. MARGENS DO RIO IVINHEMA/MS. SUPRESSÃO DE MATA CILIAR.DESCABIMENTO. ART. 8º DA LEI 12.651/2012. NÃO ENQUADRAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO AO POLUIDOR. FATO CONSUMADO. DESCABIMENTO. DESAPROPRIAÇÃO NÃO CONFIGURADA. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. DANO AMBIENTAL E NEXO DE CAUSALIDADE CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. 1. Descabida a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 8º do Código Florestal (utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental). 2. Conquanto não se possa conferir ao direito fundamental do meio ambiente equilibrado a característica de direito absoluto, certo é que ele se insere entre os direitos indisponíveis, devendo-se acentuar a imprescritibilidade de sua reparação, e a sua inalienabilidade, já que se trata de bem de uso comum do povo (art. 225, caput, da CF/1988). 3. Em tema de direito ambiental, não se cogita em direito adquirido à devastação, nem se admite a incidência da teoria do fato consumado. Precedentes do STJ e STF. **4. A proteção legal às áreas de preservação permanente não importa em vedação absoluta ao direito de propriedade e, por consequência, não resulta em hipótese de desapropriação, mas configura mera limitação administrativa. Precedente do STJ.** 5. Violado o art. 14, § 1º, da Lei 6.938/1981, pois o Tribunal de origem reconheceu a ocorrência do dano ambiental e o nexo causal (ligação entre a sua ocorrência e a fonte poluidora), mas afastou o dever de promover a recuperação da área afetada e indenizar eventuais danos remanescentes. 6. Em que pese ao loteamento em questão haver sido concedido licenciamento ambiental, tal fato, por si só, não elide a responsabilidade pela reparação do dano causado ao meio ambiente, uma vez afastada a legalidade da autorização administrativa. 7. É inadmissível o recurso especial quanto a questão não decidida pelo Tribunal de origem, por falta de prequestionamento (Súmula 211/STJ). 8. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (REsp 1394025/MS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 18/10/2013). Grifos nossos.

AMBIENTAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SUPRESSÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE FORA DAS HIPÓTESES RESTRITIVAMENTE TRAÇADAS NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA VÁLIDA. NORMAS AMBIENTAIS. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA DE SUPRESSÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE. DEVER DE REPARAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DO DANO AMBIENTAL. PRESSUPOSTOS PRESENTES NO CASO EM CONCRETO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Na origem, trata-se de ação civil pública ambiental interposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em face da parte ora recorrida cujo objeto é a ilegalidade da supressão da área de preservação permanente em face da construção de imóvel na margem do Rio Ivinhema-MS. Antes de se adentrar ao mérito, cumpre fazer, então, a análise das questões preliminares suscitadas em contrarrazões do recurso especial. (...) **8. Além do mais, as restrições impostas ao exercício de atividades econômicas bem como de ocupação em áreas de preservação permanente seguem o regime jurídico das limitações administrativas, espécie de intervenção do Estado na propriedade que promove restrições nos poderes advindos do seu domínio exercido sobre a coisa, e não a sua supressão.** Assim, em tese, fica afastada a justificativa utilizada pelo Tribunal a quo de que tal medida acarretaria na perda da propriedade por meio de desapropriação, sendo que, caso tal fato jurídico de fato ocorra, o ordenamento dispõe de meios hábeis a tutelar eventuais interesses legítimos por parte do titular do direito de propriedade. 9. Quanto ao pedido de indenização formulado para parte ora recorrente, foi reconhecida a prática de ato ilícito pela parte ora recorrida em face do meio ambiente, é de se observar que os elementos da responsabilidade civil por dano ambiental bem como as medidas de reparação dos danos ambientais causados pela parte ora recorrida foram estabelecidos na sentença proferida pelo Juízo de 1º grau, devendo a mesma ser restaurada em sua integralidade, nos termos requeridos pela parte ora recorrente. 10. Recurso especial provido, com a determinação de que sejam extraídas cópias dos presentes autos e a remessa delas ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa ambiental. (REsp 1362456/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013). Grifos nossos.

*In casu*, reafirma-se que as áreas de preservação ambiental (APP e APA) não importam em vedação absoluta ao direito de propriedade e, por consequência, não resultam em hipótese de desapropriação, mas configuram mera limitação administrativa.

Portanto, conclui-se que, sendo as áreas constantes das matrículas de nº 54.683, 54.684 e 54.685 destinadas a atender obrigações ambientais com a constituição de área de preservação permanente – APP e áreas de proteção ambiental – APA, estas não poderiam sofrer afetação *ex legis* ao município de Araguaína/TO, devendo a oficiala do Cartório de Registro de Imóveis daquele município mantê-las registradas na Matrícula de nº 46.635, já que sofreram apenas limitações administrativas de uso.

**Ante o exposto**, com apoio no entendimento esposado no art. 214 c/c o art. 250 da Lei nº 6015/73, reconheço a nulidade absoluta da abertura das Matrículas de nº 54.683, 54.684 e 54.685 e determino ao Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO que proceda ao respectivos cancelamentos, devendo as áreas correspondentes serem reintegradas à matrícula de nº 46.635.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Vice-Corregedor-Geral da Justiça**, em 23/05/2014, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1674/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7595/2014, resolve **revogar** a Portaria nº 1586/2014-DIGER, publicada no DJ 3346 de 19/05/2014.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

#### **PORTARIA Nº 1675/2014 -PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7724/2014, resolve conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352889**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Miracema/TO à Miranorte/TO, no dia 22/05/2014, com a finalidade de solicitação feita através do Despacho do Juiz André Fernando Gigo Leme Netto, Titular da Vara da Família da Comarca, com a finalidade de que se proceda-se Estudo Psicológico a fim de instruir os Autos de nº. 5002857-26.2013.827.2725-Ação de Guarda Compartilhada.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

#### **PORTARIA Nº 1676/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7721/2014, resolve conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor - A3, Matrícula 352475**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no período de 22 a 23/05/2014, com a finalidade de participação da reunião designada pela presidente da Comissão para elaboração do manual prático das despesas processuais - SEI 14.0.000066047-8.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1677/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7718/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Ponte Alta/TO à Palmas/TO, no período de 22 a 24/05/2014, com a finalidade de Juiz Auxiliar do NACOM, com autorização da Presidência, a fim de analisar e sentenciar feitos conclusos ao Núcleo.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1678/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7706/2014, resolve conceder aos servidores **Barbara Veronica Martins Bezerra da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352991** e **Valeria Sales Martins, Secretário do Juízo, Matrícula 353206**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Ananás/TO à Riachinho/TO, no dia 22/05/2014, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária de 2014, conforme Portaria publicada em 15/05/2014, Diário da Justiça nº 3344, nos Cartórios Extrajudiciais, na Delegacia de Polícia e no Destacamento de Polícia Militar.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1679/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7703/2014, resolve conceder ao(à) servidor(a) **Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352660**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantínia/TO à Lajeado/TO, no dia 21/05/2014, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na realização de Correição Ordinária no Cartório Extrajudicial, Delegacia de Polícia e Cadeia Pública da cidade de Lajeado, conforme SEI nº 14.0.000089424-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1680/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7708/2014, resolve conceder aos servidores **Barbara Veronica Martins Bezerra da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352991** e **Valeria Sales Martins, Secretário do Juízo, Matrícula 353206**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Ananás/TO à Cachoeirinha/TO, no dia 23/05/2014, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária de 2014, conforme Portaria publicada em 15/05/2014, Diário da Justiça nº 3344, nos Cartórios Extrajudiciais, na Delegacia de Polícia e no Destacamento de Polícia Militar.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1681/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7699/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Alvorada/TO à Comarca de Figueirópolis/TO, no dia 23/05/2014, com a finalidade de deslocamento em razão do serviço, respondendo através da Portaria da Presidência 1248/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,35 (trinta e um reais e trinta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1682/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7698/2014, resolve conceder ao servidor **Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues, Distribuidor - A3, Matrícula 352498**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguatins/TO à Palmas/TO, no período de 26 a 28/05/2014, com a finalidade de participar da reunião sobre uniformização e alinhamento da rotina e procedimento relacionado ao cálculo das custas e despesas processuais referente a Portaria Nº 1324.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1683/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7661/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087** e aos servidores **Fernando Custodio da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352968** e **Poliano Coelho Mendes, Cedido do Município, Nível Superior, Supervisor Escolar, Matrícula 353115**, como auxiliares diretos do Juiz, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Ponte Alta/TO à Pindorama/TO, no dia 27/05/2014, com a finalidade de realização de Correição Ordinária em Distrito Judiciário da Comarca de Ponte Alta Portaria nº 03/2014.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1684/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7663/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula**



**352087** e aos servidores **Fernando Custodio da Silva, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352968 e Poliano Coelho Mendes, Cedido do Município, Nível Superior, Supervisor Escolar, Matrícula 353115**, como auxiliares diretos do Juiz, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Ponte Alta/TO à Mateiros/TO, no período de 28 a 29/05/2014, com a finalidade de realização de Correição Ordinária em Distrito Judiciário da Comarca conforme Portaria nº 03/2014-Ponte Alta.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1685/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7727/2014, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 165251, Sebastião Almeida de Moraes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A3, Matrícula 352507 e Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 152558**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paranã e Palmeirópolis/TO, no período de 02/06 a 07/06/2014, com a finalidade de distribuição de materiais: gênero alimentício, material de expediente e consumo.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1686/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7759/2014, resolve conceder aos servidores **Mauricio Ferreira da Silva, Chefe de Serviço- Daj3, Matrícula 353290 e Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 28/05/2014, com a finalidade de realização de pesquisa com o público interno para embasar a elaboração do Planejamento Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1689/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7750/2014, resolve conceder à servidora **Alessandra Viana Malta, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352758**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 26 a 27/05/2014, com a finalidade de acompanhar, como auxiliar direto, a Presidente do TJ em visita institucional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1690/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 7749/2014, resolve conceder aos servidores **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446, Kesia Reis de Souza, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353243, Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352149, e Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista - Daj3, Matrícula 352404**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 25 a 27/05/2014, com a finalidade de acompanharem, como auxiliares diretos, a Presidente do TJ em visita institucional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1691/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7781/2014, resolve conceder aos servidores **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352175 e Joseline Rios Ferreira, Capitão/ Segurança**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 26 a 27/05/2014, com a finalidade de acompanharem, como auxiliares diretos, a Presidente do TJ, em visita institucional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1692/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7717/2014, resolve conceder aos servidores **Mauricio Ferreira da Silva, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 353290, Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 161263 e Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 26/05/2014, com a finalidade de realização de pesquisa com o público interno para embasar a elaboração do Planejamento Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1693/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7719/2014, resolve conceder aos servidores **Mauricio Ferreira da Silva, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 353290, Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnico Judiciário de 1ª Instância - C15, Matrícula 161263 e Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 27/05/2014, com a finalidade de realização de pesquisa com o público interno para embasar a elaboração do Planejamento Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1694/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7758/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Instância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantinia/TO à Lageado/TO, no dia 22/05/2014, com a finalidade de realizar inspeção em Correição Anual Ordinária na Delegacia e na Serventia Extrajudicial do Município.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 17,17 (dezessete reais e dezessete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1695/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7739/2014, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C14, Matrícula 15766, José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Carregador e Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352623**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Ponte Alta, Porto Nacional e Natividade/TO, no período de 02/06 a 04/06/2014, com a finalidade de distribuição de material: gênero alimentício, material de expediente e consumo.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL..**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1696/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7779/2014, resolve conceder aos servidores **João Luiz Ferreira dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador e Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 25 a 27/05/2014, com a finalidade de carregar e descarregar materiais/equipamentos necessários, conforme SEI nº 14.0.000093134-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva  
Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 1697/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7765/2014, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 26 a 27/05/2014, com a finalidade de **Prorrogação** da viagem para conduzir material do Cerimonial da Presidência, conforme SEI nº 14.0.000093134-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 1699/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de maio de 2014**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 7600/2014, resolve **retificar** a Portaria 1538/2014-DIGER, Publicada no DJ 3345, de 16/05/2014, **para onde se lê:** o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Paraíso/TO, no período de 12 a 16/05/2014, como finalidade de realizar os trabalhos como Coordenador do mutirão carcerário TJ/CNJ, **leia-se:** o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento de Paraíso/TO à Palmas/TO, no período de 12 a 16/05/2014, com a finalidade de realizar os trabalhos como Coordenador do mutirão carcerário TJ/CNJ.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL.**

**Ronilson Pereira da Silva**  
Diretor Geral Substituto

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 13.0.000106109-1****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014****CONTRATO Nº 83/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Vicon Com. Distribuição Ltda-Me.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva no sistema de controle de acesso (catracas, sistemas de computador e outros itens que o compõe), com fornecimento de peças de reposição, bem como aquisição de licença de *software* de Controle de Acesso e Treinamento de servidores:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Serv/ mensal	Serviço de Manutenção para 06 (seis) catracas por um período de 12 (doze) meses.	R\$ 3.450,00	R\$ 41.400,00
02	01	Und	Serviço de Instalação para 03 (três) catracas.	R\$ 4.721,00	R\$ 4.721,00
03	01	Und	Licença de Software de Controle de Acesso Características. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Banco de dados: SQL Server ou MYSQL.</li> <li>• Cadastro para até 2.000 pessoas.</li> <li>• Administração total via Web;</li> <li>• Acesso ao sistema através de senhas e com log para auditoria das opções utilizadas por cada usuário;</li> <li>• Controle de Acesso: Digitação de senha, Código de Barras, Proximidade, Biometria;</li> <li>• Função para exibição de mensagens nas catracas;</li> <li>• Sistema de controle por ambientes;</li> <li>• Controle de rotas de acesso;</li> <li>• Controle por horários e dias da semana;</li> <li>• Controle por data de validade;</li> <li>• Cadastro com regras de acesso coletivas;</li> <li>• Cadastro de crachás;</li> <li>• Separação por empresas, setores e departamentos;</li> <li>• Captura de foto para o cadastro de pedestres;</li> <li>• Cadastros de pedestres fixos com rótulos personalizados (ex: servidor, visitante, etc);</li> <li>• Permite inclusão no cadastro de pedestre de até 8 campos</li> </ul>	R\$ 30.900,00	R\$ 30.900,00

			personalizados; • Cadastro de dependentes; • Cadastro de visitantes; • Controle de saída de patrimônio; • Cadastro de ocorrências na portaria (ex: furto, extravio de documento, vandalismo, etc); • Baixa automática ou manual do crachá de visitantes; • Sistema de alertas de porta aberta e barreira sem energia; • Sistema de emergência para evacuação; • Sistema de aviso na portaria quando um determinado pedestre acessar o sistema; • Sistema de auto-atendimento, com pré-cadastro de visitante pela Internet; • Exportação de arquivo de eventos no formato TXT. Relatórios; • Exibe a localização do pedestre; • Visualizador dos eventos em tempo real com foto; • Listagem dos pedestres dentro do perímetro de controle; • Relatório dos eventos; • Relatório dos alarmes; • Relatório dos crachás sem baixa; • Relatório das ocorrências na portaria; • Gráfico do movimento anual; • Gráfico comparativo dos eventos; Serviço de Instalação, Suporte e Atualizações por 12 (doze) meses.		
04	01	Und	Treinamento para, no mínimo, 04 servidores do TJTO na utilização e configuração dos itens que compõem o Sistema de Controle de Acesso (Catracas e Software). Carga horária mínima de 08 horas Local determinado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins na cidade de Palmas-TO. Prazo para início do treinamento: 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.	R\$ 6.479,00	R\$ 6.479,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 83.500,00</b>

**VALOR:** O valor global do presente Contrato fica ajustado em R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta comercial, incluídos tributos, encargos sociais, custos, materiais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente Contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA, sendo que:

Pela instalação das catracas, bem como da aquisição do *software* de controle de acesso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em parcela única, o valor de R\$ 35.621,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais), desde que observadas as condições previstas na Cláusula Décima subitem 10.2;

Pelo treinamento dos servidores na utilização e configuração dos itens que compõem o sistema de controle de acesso o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ 6.479,00 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais), desde que observadas as condições previstas na Cláusula Décima subitem 10.5;

Pela manutenção preventiva e corretiva das catracas e do sistema de controle de acesso e demais itens que o compõem o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, desde que observadas as condições previstas na Cláusula Décima subitem 10.6.

**VIGÊNCIA:** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. Podendo, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, desde que seja de interesse da CONTRATANTE, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.3094

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2014.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Juíza ADELINA GURAK** (Vacância)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vacância)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vacância)JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Des. AMADO**CILTON)****Juíza ADELINA GURAK****Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFLA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Juíza. ADELINA GURAK** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Juíza. ADELINA GURAK** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíza. ADELINA GURAK** (Relatora)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL

(Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Juíza. ADELINA GURAK** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Juíza. ADELINA GURAK** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíza. ADELINA GURAK** (Relatora)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA NETO** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)